

Decreto-Lei n.º 226/97  
de 27 de Agosto

«Conservação da Natureza» e «preservação da biodiversidade» são conceitos que progressivamente têm vindo a ser interiorizados pelas populações.

Os sucessivos sintomas de desequilíbrio nos ecossistemas, que se têm traduzido na extinção de espécies, na degradação de habitats e paisagens ou em alterações perceptíveis nos regimes climáticos e hídrico, têm conduzido a uma crescente consciência ambiental colectiva, muitas vezes forçada à custa das perdas irrecuperáveis do nosso património natural ou na sequência de infortúnios que diminuem a qualidade de vida das populações.

Actualmente, a biodiversidade - quer ao nível da variabilidade genética intra-específica, quer ao nível da diversidade de espécies, quer ao nível da multiplicidade de habitats - é, nas suas diferentes vertentes, entendida como um valioso recurso, sustentando inúmeras actividades económicas.

No que respeita aos habitats naturais existentes no território europeu da União Europeia, tem-se assistido à sua contínua degradação ou desaparecimento. Consequentemente, tem-se constatado que o estatuto de preservação de um número crescente de espécies selvagens evoluiu para níveis inquietantes.

Este panorama levou à aprovação da Directiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio, relativa à conservação dos habitats naturais e da flora e fauna selvagens, o que, reflectindo a gravidade da situação existente, preconiza a necessidade de serem tomadas medidas concertadas que inflictam a actual tendência.

O presente diploma transpõe para o direito interno a directiva supra-referida, pretendendo, assim, ser o contributo nacional para a conservação ou restabelecimento dos habitats naturais e das espécies ameaçadas.

Com vista à prossecução destes objectivos, adoptam-se medidas que visam, designadamente: Conservar a biodiversidade das espécies autóctones da flora e fauna e respectivos habitats, atendendo prioritariamente às mais ameaçadas e tomando em consideração as exigências económicas, sociais, culturais e regionais, numa perspectiva de desenvolvimento sustentável; Promover a investigação e a divulgação sobre a conservação da Natureza, por forma a proporcionar um desenvolvimento sustentável;

Estabelecer a criação de zonas especiais de conservação (ZEC) que, conjuntamente com as zonas de protecção especial (ZPE), integram uma rede comunitária denominada «Natura 2000».

A designação de sítios como ZEC é precedida da elaboração de uma lista nacional de sítios susceptíveis de serem reconhecidos como de importância comunitária.

Os sítios reconhecidos como de importância comunitária e, posteriormente, como ZEC serão objecto de medidas de conservação adequadas, cabendo essencialmente ao Instituto da Conservação da Natureza e às autarquias locais a sua implementação e fiscalização.

Estabelecem-se ainda várias medidas de protecção relativamente a algumas espécies animais e vegetais constantes dos anexos ao presente diploma.

Foi ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objectivos

O presente diploma procede à transposição para o direito interno da Directiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio, e tem por objectivo contribuir para assegurar a biodiversidade,

através da conservação e do restabelecimento dos habitats naturais e da flora e fauna selvagens no território nacional num estado de conservação favorável, tendo em conta as exigências económicas, sociais e culturais, bem como as particularidades regionais e locais.

## Artigo 2.º

### Definições

1 - Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

- a) «Conservação» o conjunto das medidas necessárias para manter ou restabelecer os habitats naturais e as populações de espécies da flora e fauna selvagens num estado favorável, conforme as alíneas e) e i);
- b) «Habitats naturais» as zonas terrestres ou aquáticas naturais ou seminaturais que se distinguem por características geográficas abióticas e bióticas;
- c) «Habitats naturais de interesse comunitário» os habitats que no território nacional se encontram numa das seguintes situações:
  - 1) Estão em perigo de desaparecimento na sua área de distribuição natural;
  - 2) Têm uma área de distribuição natural devido à sua regressão ou ao facto de a respectiva área ser intrinsecamente restrita;
  - 3) Constituem exemplos significativos, com características próprias, de uma ou mais das três regiões biogeográficas seguintes: atlântica, mediterrânica e macaronésica;
- d) «Tipos de habitat natural prioritários» os tipos de habitat natural ameaçados de extinção e existentes no território nacional, que se encontram assinalados com asterisco (\*) no anexo I ao presente diploma, que dele faz parte integrante;
- e) «Estado de conservação de um habitat natural» o efeito do conjunto das influências que actuam sobre o habitat natural em causa, bem como sobre as espécies típicas que nele vivem, susceptível de afectar a longo prazo a sua distribuição natural, a sua estrutura e as suas funções, bem como a sobrevivência a longo prazo das suas espécies típicas;
- f) «Habitat de uma espécie» o meio definido pelos factores abióticos e bióticos próprios onde essa espécie ocorre em qualquer das fases do seu ciclo biológico;
- g) «Espécies de interesse comunitário» as espécies que no território nacional se encontram numa das seguintes situações:
  - 1) Estão em perigo, excepto as espécies cuja área de distribuição natural seja marginal e que não estão em perigo nem são vulneráveis na área do paleártico ocidental;
  - 2) São vulneráveis, ou seja, cuja passagem à categoria das espécies em perigo se considera provável num futuro próximo se persistirem os factores que são causa de ameaça;
  - 3) São raras, ou seja, cujas populações são de reduzida dimensão e que, embora não estejam actualmente em perigo ou não sejam vulneráveis, podem vir a sê-lo, encontrando-se localizadas em áreas geográficas restritas ou dispersas numa superfície mais ampla;
  - 4) São endémicas e requerem atenção especial devido à especificidade do seu habitat ou aos efeitos potenciais da sua exploração sobre o seu estado de conservação;
- h) «Espécies prioritárias» as espécies referidas na alínea g), subalínea 1), e que se encontram assinaladas com um asterisco (\*) no anexo II ao presente diploma, que dele faz parte integrante;
- i) «Estado de conservação de uma espécie» o efeito do conjunto das influências que, actuando sobre a espécie em causa, pode afectar, a longo prazo, a distribuição e a importância das suas populações no território nacional;
- j) «Sítio» uma zona definida geograficamente, cuja superfície se encontra claramente delimitada;
- l) «Sítio de importância comunitária» um sítio que na ou nas regiões biogeográficas referidas na subalínea 3) da alínea c) do n.º 1 contribua de forma significativa para manter ou restabelecer um tipo de habitat natural do anexo I ou de uma espécie do anexo II, num estado de conservação favorável e possa também contribuir de forma significativa para a coerência

da Rede Natura 2000 ou contribua de forma significativa para manter a diversidade biológica na ou nas referidas regiões biogeográficas;

m) «Zona especial de conservação» um sítio de importância comunitária no território nacional em que são aplicadas as medidas necessárias para a manutenção ou o restabelecimento do estado de conservação favorável dos habitats naturais ou das populações das espécies para as quais o sítio é designado;

n) «Espécime» qualquer animal ou planta, vivo ou morto, existente no território nacional pertencente às espécies constantes dos anexos IV e V do presente diploma, que dele fazem parte integrante, bem como qualquer parte ou produto derivado desse animal ou planta ou quaisquer outros produtos susceptíveis de serem identificados como partes ou produtos derivados de animais ou plantas das referidas espécies segundo as indicações fornecidas pelo documento de acompanhamento, pela embalagem, por uma marca ou etiqueta ou por qualquer outro elemento;

o) «Análise de incidências ambientais» o instrumento simplificado que adapta o mecanismo de avaliação do impacte ambiental previsto no Decreto-Lei n.º 186/90, de 6 de Junho, e no Decreto Regulamentar n.º 38/90, de 27 de Novembro, visando a recolha e reunião de dados tendo em vista a identificação e previsão dos efeitos, nomeadamente sobre a fauna, a flora e os habitats, decorrentes de quaisquer acções, planos ou projectos, individuais ou em conjunto, com identificação e propostas de medidas que evitem, minimizem ou compensem esses efeitos, e que ocorre antes de ser tomada uma decisão sobre a sua execução.

2 - Para efeitos da alínea e) do n.º 1, o estado de conservação de um habitat natural será considerado favorável sempre que a sua área de distribuição natural e as superfícies que abranja sejam estáveis ou estejam em expansão, a estrutura e as funções específicas necessárias à manutenção a longo prazo existirem e forem susceptíveis de continuar a existir num futuro previsível, bem como o estado de conservação das espécies típicas for favorável na acepção da alínea 1).

3 - Para efeitos da alínea i) do n.º 1, o estado de conservação de uma espécie será considerado favorável quando, cumulativamente, se verifique que:

a) Essa espécie constitua e seja susceptível de continuar a constituir a longo prazo um elemento vital dos habitats naturais a que pertence, de acordo com os dados relativos à dinâmica das suas populações;

b) A área de distribuição natural dessa espécie não diminuiu nem corre o perigo de diminuir num futuro previsível;

c) Existe e continuará provavelmente a existir um habitat suficientemente amplo para que as suas populações se mantenham a longo prazo.

4 - Para as espécies animais que ocupem zonas extensas, os sítios de importância comunitária definidos na alínea 1) do n.º 1 correspondem a locais, dentro da área de distribuição natural dessas espécies, que apresentem características físicas ou biológicas essenciais para a sua vida e reprodução.

### Artigo 3.º

#### Lista nacional de sítios

1 - O Instituto de Conservação da Natureza (ICN) elaborará uma proposta de lista nacional de sítios, indicando os tipos de habitats naturais do anexo I e as espécies do anexo II que tais sítios incluem, de acordo com os critérios previstos no anexo III do presente diploma, que dele faz parte integrante.

2 - A lista referida no número anterior é aprovada por resolução do Conselho de Ministros, podendo ocorrer pela mesma forma a desclassificação de qualquer sítio, sempre que a evolução natural assim o justifique.

### Artigo 4.º

#### Planeamento e ordenamento dos sítios

1 - As áreas da lista nacional de sítios que se localizem dentro dos limites das áreas classificadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, ou de legislação anterior, ou das zonas de protecção especial (ZPE), criadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 75/91, de 14 de Fevereiro, ficam sujeitas ao regime previsto nos respectivos diplomas de classificação ou criação.

2 - No remanescente das áreas da lista nacional de sítios, os instrumentos de planeamento e ordenamento deverão conter as medidas necessárias para garantir a conservação dos habitats e espécies identificados para a área.

3 - Verificando-se que os instrumentos de planeamento e ordenamento actualmente em vigor não contemplam as medidas referidas no número anterior deverão os mesmos integrá-las na primeira revisão a que sejam sujeitos.

4 - Enquanto não ocorrer a revisão mencionada no n.º 3 e quando não existam instrumentos de planeamento e de ordenamento que garantam os objectivos de conservação para a área em causa, será aprovado, dentro do prazo de dois anos, sob proposta do Ministro do Ambiente, através de resolução do Conselho de Ministros ou de portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente - consoante, respectivamente, contrarie ou não plano de ordenamento eficaz -, um regulamento específico que contemple as medidas de conservação adequadas aos objectivos do presente diploma.

5 - A elaboração do regulamento previsto no número anterior será acompanhada por uma comissão intersectorial, designada por despacho conjunto dos ministros aí mencionados e constituída por um representante de cada câmara municipal envolvida e um máximo de cinco outros membros, dos quais dois serão necessariamente representantes das associações de defesa do ambiente e das associações de produtores agrícolas e florestais, sendo os restantes designados em função da matéria.

6 - Na situação prevista no n.º 4 e até à data da entrada em vigor do diploma legal que aprove o regulamento aí mencionado, a autorização, prevista na legislação em vigor, para a prática dos actos ou actividades a que se referem as alíneas a) a i) do n.º 1 do artigo 8.º fica sujeita a prévio parecer do ICN.

7 - A competência para a emissão deste parecer poderá ser exercida pelas direcções regionais do ambiente e recursos naturais nos sítios da lista nacional a identificar em despacho do Ministro do Ambiente.

Artigo 5.º

Zonas especiais de conservação

Os sítios da lista nacional que venham a ser reconhecidos pelas instâncias competentes da União Europeia como sítios de importância comunitária serão classificados, dentro do prazo máximo de seis anos a contar da data em que ocorra este reconhecimento, como zonas especiais de conservação (ZEC), mediante decreto regulamentar.

Artigo 6.º

Avaliação de impacte ambiental e análises de incidências ambientais

1 - Quaisquer acções, planos ou projectos, individualmente ou em conjunto com outras acções, planos ou projectos, susceptíveis de afectar significativamente um sítio de importância comunitária ou uma ZEC, tendo em vista o objectivo de conservação dos mesmos, podem ser sujeitos a uma avaliação de impacte ambiental ou a um processo prévio de análise de incidências ambientais, como formalidade essencial da autorização.

2 - Os planos e regulamentos referidos no artigo 4.º definirão as condições, os critérios e o processo a seguir na realização da avaliação do impacte ambiental ou das análises de incidências ambientais.

Artigo 7.º

Impactes ambientais negativos

1 - Quando, através da realização da avaliação de impacte ambiental ou da análise de incidências ambientais, se conclua que a acção, plano ou projecto implica impactes negativos para o sítio de importância comunitária ou para a ZEC, o mesmo só poderá ser autorizado quando se verifique a ausência de solução alternativa e ocorram razões imperativas de interesse público, nomeadamente de natureza social e económica, como tal reconhecidas mediante despacho conjunto do Ministro do Ambiente e do ministro competente em razão da matéria.

2 - Verificando-se que os impactes negativos da acção, plano ou projecto incidem sobre um tipo de habitat ou uma espécie prioritária, o reconhecimento a que se refere o número anterior só poderá ocorrer quando:

- a) Estejam em causa razões de saúde ou de segurança públicas;
- b) A realização da acção, plano ou projecto implique consequências benéficas para o ambiente;
- c) Ocorram outras razões de interesse público, sobre as quais se tenham pronunciado as instâncias competentes nacionais e da União Europeia.

3 - A autorização para a realização das acções, planos ou projectos a que aludem os números anteriores incluirá as necessárias medidas mitigadoras e compensatórias a adoptar de acordo com as conclusões dos processos previstos no artigo anterior.

#### Artigo 8.º

Actos e actividades sujeitos a parecer

1 - Ficam sujeitos a parecer do ICN ou da direcção regional do ambiente e recursos naturais territorialmente competente, nos termos do disposto nos n.os 6 e 7 do artigo 4.º, os seguintes actos e actividades:

- a) A realização de obras de construção civil fora dos perímetros urbanos, com excepção das obras de reconstrução, ampliação, demolição e conservação;
- b) A alteração do uso actual do solo que abranja áreas contínuas superiores a 5 ha;
- c) As alterações à morfologia do solo, nomeadamente escavações, aterros e extracção de inertes, com excepção das decorrentes das normais actividades agrícolas e florestais;
- d) A alteração do uso actual dos terrenos das zonas húmidas ou marinhas, bem como as alterações à sua configuração e topografia;
- e) A deposição de sucatas e de resíduos sólidos;
- f) A abertura de novas vias de comunicação, bem como o alargamento das já existentes;
- g) A instalação de novas linhas aéreas de transporte de energia e de comunicações à superfície do solo fora dos perímetros urbanos;
- h) A introdução de espécies zoológicas e botânicas exóticas;
- i) A prática de actividades desportivas motorizadas.

2 - O parecer referido no número anterior deverá ser emitido no prazo de 45 dias úteis, contados da data da sua solicitação.

3 - A ausência de parecer no prazo previsto no número anterior equivale à emissão de parecer favorável.

#### Artigo 9.º

Espécies animais

1 - Com vista à protecção das espécies animais constantes do anexo IV ao presente diploma, são proibidas, dentro da sua área de distribuição natural:

- a) Todas as formas de captura ou abate de espécimes dessas espécies no meio natural;
- b) A perturbação dessas espécies, nomeadamente durante o período de reprodução, de dependência, de hibernação e de migração;
- c) A destruição ou a recolha de ovos no meio natural;
- d) A deterioração ou a destruição dos locais ou áreas de repouso.

2 - Relativamente às espécies referidas no n.º 1, é ainda proibida a detenção, o transporte, o comércio ou a troca e a oferta para fins de venda ou de troca de espécimes retirados do meio natural, com excepção dos espécimes obtidos legalmente antes da entrada em vigor do presente diploma.

3 - As proibições referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 e no n.º 2 aplicam-se a todas as fases da vida dos animais abrangidos pelo presente artigo.

#### Artigo 10.º

##### Espécies vegetais

1 - Com vista à protecção das espécies vegetais constantes do anexo IV ao presente diploma, são proibidas:

a) A recolha, a colheita, o corte, o desenraizamento ou a destruição das plantas em causa no seu meio natural, dentro da sua área de distribuição natural;

b) A detenção, o transporte, a venda ou troca e a oferta para fins de venda ou de troca de espécimes das referidas espécies colhidos no meio natural, com excepção dos colhidos legalmente antes da entrada em vigor do presente diploma.

2 - As proibições referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 aplicam-se a todas as fases do ciclo biológico das plantas abrangidas pelo presente artigo.

#### Artigo 11.º

##### Meios e formas de captura ou abate proibidos

No que se refere à captação ou abate das espécies da fauna selvagem enumeradas na alínea a) do anexo VI ao presente diploma, e nas situações previstas no n.º 1 do artigo 14.º, para a recolha, captura ou abate das espécies animais enumeradas no anexo IV, são proibidos todos os meios não selectivos susceptíveis de provocar a extinção ou de perturbar gravemente a tranquilidade das populações desses espécimes, e em particular:

a) A utilização dos meios de captura ou de abate não selectivos enumerados na alínea a) do anexo VI;

b) Qualquer forma de captura ou de abate a partir dos meios de transporte referidos na alínea b) do anexo VI.

#### Artigo 12.º

##### Taxidermia

É proibida a taxidermia em espécimes das espécies animais inscritas no anexo IV ao presente diploma.

#### Artigo 13.º

##### Medidas para a colheita, captura e abate

1 - Sempre que necessário, são fixadas, através de portaria conjunta dos Ministros da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente, as medidas adequadas para que a colheita, captura e abate no meio natural de espécimes das espécies da flora e da fauna selvagens referidas no anexo V, bem como a sua exploração, sejam compatíveis com a sua manutenção num estado de conservação favorável.

2 - As medidas referidas no n.º 1 podem compreender, nomeadamente:

a) As prescrições relativas ao acesso a determinadas áreas;

b) A proibição temporária de captura e abate ou a interdição de locais de captura, abate e colheita de espécimes no meio natural e de exploração de certas populações;

c) A regulamentação dos períodos e ou dos modos de colheita, captura e abate;

d) A aplicação, na colheita ou captura e abate de regras haliêuticas ou cinegéticas que respeitem a sua conservação;

e) A criação de um sistema de autorizações da colheita, captura e abate ou de quotas;

f) A regulamentação da compra, venda, colocação no mercado, detenção ou transporte com vista à venda de espécimes;

g) A criação de espécimes de espécies animais em cativeiro, bem como a propagação artificial de espécies vegetais, em condições estritamente controladas, com vista à redução da sua colheita no meio natural;

h) A avaliação do efeito das medidas adoptadas.

3 - Para efeitos de aplicação do n.º 1, serão estabelecidas, por despacho conjunto dos Ministros da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente, mecanismos de vigilância do estado de conservação das espécies da fauna e flora selvagens referidas no anexo II ao presente diploma.

Artigo 14.º

Regime excepcional

1 - Mediante licença do ICN, podem ser excepcionalmente permitidos os actos e actividades proibidos nos artigos 9.º, 10.º, 12.º e 13.º ou a utilização dos meios proibidos nas alíneas a) e b) do artigo 11.º, desde que não exista alternativa satisfatória, não seja prejudicada a manutenção das populações da espécie em causa na sua área de distribuição natural e quando o acto ou actividade vise atingir uma das seguintes finalidades:

a) Proteger a flora e a fauna selvagens e conservar os habitats naturais;

b) Evitar graves prejuízos, nomeadamente às culturas, à criação de gado, às florestas, às zonas de pesca e às águas e a outras formas de propriedade;

c) Garantir a saúde e a segurança públicas ou outros interesses públicos prioritários, designadamente de carácter social ou económico;

d) Obter consequências benéficas de importância primordial para o ambiente;

e) Permitir a investigação e a educação;

f) Permitir o repovoamento e reprodução de espécies ou operações necessárias para esses objectivos, incluindo a reprodução artificial de plantas.

2 - Do alvará da licença a emitir nos termos do número anterior deverão constar:

a) A referência à espécie ou espécies afectadas;

b) A indicação do período de duração da licença, o qual não poderá ser superior a um ano;

c) A área abrangida pela autorização;

d) O número de indivíduos de cada espécie que será permitido recolher ou capturar ao abrigo da autorização concedida, sempre que tal indicação seja possível;

e) Os métodos e meios de equipamento que se podem utilizar na colheita ou captura;

f) Outras indicações ou limites que se julguem necessários.

3 - Os requerimentos para obtenção da licença prevista no n.º 1 serão instruídos com os elementos tendentes à demonstração das condições aí impostas.

4 - Os titulares das licenças deverão exibir o respectivo alvará sempre que os funcionários do ICN ou demais agentes da fiscalização assim o solicitarem.

5 - Os titulares das licenças deverão informar o ICN dos contingentes de espécimes de cada espécie efectivamente colhidos ou capturados ao abrigo da licença emitida, dos locais de colheita, de captura ou abate, bem como dos métodos utilizados.

6 - São nulas as licenças obtidas mediante falsas declarações.

Artigo 15.º

Fiscalização

1 - A fiscalização do cumprimento do disposto no presente diploma e legislação complementar compete ao ICN, às autarquias locais, às direcções regionais do ambiente e recursos naturais, ao Instituto da Água, à Direcção-Geral das Florestas, às direcções regionais de agricultura e às autoridades policiais.

2 - O disposto no número anterior não prejudica o exercício dos poderes de fiscalização e polícia que, em razão da matéria, competem às demais autoridades públicas, nomeadamente marítimas e portuárias.

Artigo 16.º

## Contra-ordenações

1 - Constitui contra-ordenação a violação do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 6.º, no n.º 1 do artigo 8.º, no artigo 9.º, no artigo 10.º, nas alíneas a) e b) do artigo 11.º e no artigo 12.º

2 - As contra-ordenações previstas no número anterior são punidas com coimas de:

- a) 5000\$00 a 500000\$00, no caso de pessoas singulares;
- b) 2000000\$00 a 6000000\$00, no caso de pessoas colectivas.

3 - A tentativa e a negligência são puníveis.

## Artigo 17.º

### Sanções acessórias

As contra-ordenações previstas no n.º 1 do artigo 16.º podem ainda determinar, quando a gravidade da infracção assim o justifique, a aplicação das seguintes sanções acessórias:

- a) A apreensão dos objectos pertencentes ao agente que tenham sido utilizados como instrumento na prática da infracção;
- b) A privação do direito a subsídios outorgados por entidades ou serviços públicos, por um período máximo de dois anos;
- c) A interdição do exercício de actividade por um período máximo de dois anos.

## Artigo 18.º

### Processo de contra-ordenação e aplicação de coimas e sanções acessórias

1 - Nos sítios da lista nacional referida no artigo 3.º que se localizem dentro dos limites das áreas classificadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, ou de legislação anterior, bem como no interior das áreas das ZPE, criadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 75/91, de 14 de Fevereiro, o processamento das contra-ordenações e a aplicação das coimas e sanções acessórias competem ao ICN.

2 - No remanescente das áreas da lista nacional de sítios, o processamento das contra-ordenações e a aplicação das coimas e sanções acessórias competem às autarquias locais.

3 - A receita das coimas previstas no artigo 16.º será assim distribuída:

- a) 60% para o Estado;
- b) 20% para a entidade autuante;
- c) 20% para a entidade que processa a contra-ordenação.

## Artigo 19.º

### Regiões Autónomas

Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, a execução do presente diploma cabe aos serviços competentes das respectivas administrações regionais.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 15 de Maio de 1997. - António Manuel de Oliveira Guterres - António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino - António Luciano Pacheco de Sousa Franco - João Cardona Gomes Cravinho - Fernando Manuel Van-Zeller Gomes da Silva - Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira.

Promulgado em 1 de Agosto de 1997.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 4 de Agosto de 1997.

O Primeiro-Ministro, em exercício, António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino.

## ANEXO I

Tipos de habitats naturais de interesse comunitário cuja conservação exige a designação de zonas especiais de conservação.

A cada habitat foi atribuído um código sequencial composto por quatro caracteres, de acordo com o apêndice B das notas explicativas do formulário de dados normalizado referido no n.º 1 do artigo 4.º da Directiva n.º 92/43/CEE e elaborado pela Comissão Europeia segundo o procedimento a que se refere o artigo 21.º da mesma directiva.



Um asterisco (\*) colocado antes da designação de um habitat indica que se trata de um habitat prioritário.

Habitats costeiros e vegetação halófila

Águas marinhas e zonas sob influência das marés

1110 Bancos de areia permanentemente cobertos por água do mar pouco profunda.

1120 (\*) Bancos de posidónias.

1130 Estuários.

1140 Lodaçais e areias a descoberto na maré baixa.

1150 (\*) Lagunas.

1160 Enseadas e baías pouco profundas.

1170 Recifes.

1180 «Colunas» marinhas causadas por emissões de gás em águas pouco profundas.

Falésias marítimas e praias de calhaus rolados

1210 Vegetação anual da zona intertidal.

1220 Vegetação vivaz das costas de calhaus rolados.

1230 Falésias com vegetação das costas atlânticas e bálticas.

1240 Falésias com vegetação das costas mediterrânicas (com *Limonium* spp., endémicas).

1250 Falésias com vegetação das costas macaronésias (flora endémica).

Sapais e prados salgados atlânticos

1310 Vegetação anual pioneira de *Salicornia* e outras dos lodaçais e zonas arenosas.

1320 Prados de *Spartina* (*Spartinion*).

1330 Prados salgados atlânticos (*Glauco-Puccinellietalia*).

1340 (\*) Prados salgados continentais (*Puccinellietalia distantis*).

Sapais e prados salgados mediterrânicos e termoatlânticos

1410 Prados salgados mediterrânicos (*Juncetalia maritimi*).

1420 Matos de espécies halófilas mediterrânicas e termoatlânticas (*Arthrocnemetalia fruticosi*).

1430 Matos de espécies halonitrófilas ibéricas (*Salsolo-Peganetalia*).

Estepes continentais halófilas e gipsófilas

1510 (\*) Estepes salgadas (*Limonietalia*).

1520 (\*) Estepes gipsófilas (*Gypsophiletalia*).

- (\*) Estepes salgadas e prados salgados panónicos.

Dunas marítimas e continentais

Dunas marítimas das costas atlânticas, do mar do Norte e do Báltico

2110 Dunas móveis embrionárias.

2120 Dunas móveis do cordão litoral com *Ammophila arenaria* (dunas brancas).

2130 (\*) Dunas fixas com vegetação herbácea (dunas cinzentas).

2131 (\*) *Galio-Koelerion albescentis*.

2132 (\*) *Euphorbio-Helichryson*.

2133 (\*) *Crucianellion maritimae*.

2134 (\*) *Euphorbia terracina*.

2135 (\*) *Mesobromion*.

2136 (\*) *Trifolio-Geranietea sanguinei*, *Galio maritimi-Geranion sanguinei*.

2137 (\*) *Thero-Airion*, *Botrychio-Polygaletum*, *Tuberarion guttatae*.

2140 (\*) Dunas fixas descalcificadas com *Empetrum nigrum*.

2150 Dunas fixas descalcificadas eu-atlânticas (*Calluno-Ulicetea*).

2160 Dunas com *Hyppophae rhamnoides*.

2170 Dunas com *Salix arenaria*.

2180 Dunas arborizadas do litoral atlântico.

2190 Depressões húmidas intradunares.

2191 Charcos intradunares.  
2192 Vegetação pioneira intradunar.  
2193 Pântanos intradunares.  
2194 Prados intradunares.  
2195 Caniçais ejunçais intradunares.  
21AO (\*) Machairs [(\*) machairs presentes na Irlanda].  
Dunas marítimas das costas mediterrânicas  
2210 Dunas fixas do litoral de *Crucianellion maritimae*.  
2220 Dunas com *Euphorbia terracina*.  
2230 Prados dunares de *Malcolmietalia*.  
2240 Prados dunares de *Brachypodietalia* e anuais.  
2250 (\*) Matos litorais de zimbros (*Juniperus* spp.).  
2260 Dunas com vegetação esclerófila (*Cisto-Lavanduletalia*).  
2270 (\*) Florestas dunares de *Pinus pinea* e ou *Pinus pinaster*.  
Dunas continentais, antigas e descalcificadas  
2310 Charnechas psamófilas de *Calluna* e *Genista*.  
2320 Charnechas psamófilas de *Calluna* e *Empetrum nigrum*.  
2330 Prados abertos de *Corynephorus* e *Agrostis* das dunas continentais.  
- (\*) Dunas interiores panónicas.  
Habitats de água doce  
Águas paradas  
3110 Águas oligotróficas muito pouco mineralizadas das planícies arenosas atlânticas com vegetação anfíbia de *Lobelia*, *Litorella* e *Isoetes*.  
3120 Águas oligotróficas muito pouco mineralizadas das planícies arenosas do oeste mediterrânico com *Isoetes*.  
3130 Águas oligomesotróficas da região médio-europeia e perialpina com vegetação de *Littorella* ou *Isoetes* ou vegetação anual das margens expostas (*Nanocyperetalia*).  
3131 Águas oligomesotróficas da região médio-europeia e perialpina com vegetação de *Littorella* ou *Isoetes*.  
3132 Águas oligomesotróficas da região médio-europeia e perialpina com vegetação anual das margens expostas (*Nanocyperetalia*).  
3140 Águas mesotróficas calcárias com vegetação bentónica de *Characeae*.  
3150 Lagos eutróficos naturais com vegetação do tipo *Magnopotamion* ou *Hydrocharition*.  
3160 Lagos distróficos.  
3170 (\*) Charcos temporários mediterrânicos.  
3180 (\*) Turloughs (Irlanda).  
Águas correntes  
3210 Troços de cursos de água com dinâmica natural e seminatural (leitos pequenos, médios e grandes), em que a qualidade da água não apresente alterações significativas.  
3220 Cursos de água alpinos com vegetação ripícola herbácea.  
3221 Comunidades herbáceas dos cursos de água subalpinos.  
3222 Comunidades herbáceas dos leitos de saibro dos cursos de água alpinos.  
3230 Cursos de água alpinos com vegetação ripícola lenhosa de *Myricaria germanica*.  
3240 Cursos de água alpinos com vegetação ripícola lenhosa de *Salix* spp.  
3250 Cursos de água mediterrânicos permanentes com *Glaucium flavum*.  
3260 Vegetação flutuante de ranúnculos dos cursos de água submontanhosos e de planície.  
3270 *Chenopodietum rubri* dos cursos de água submontanhosos.  
3280 Cursos de água mediterrânicos permanentes: *Paspalo-Agrostidion* e margens arborizadas de *Salix* e *Populus alba*.  
3290 Cursos de água mediterrânicos intermitentes.

Charnechas e matos das zonas temperadas

4010 Charnechas húmidas atlânticas setentrionais de *Erica tetralix*.

4020 (\*) Charnechas húmidas atlânticas meridionais de *Erica ciliaris* e *Erica tetralix*.

4030 Charnechas secas (todos os subtipos).

4040 (\*) Charnechas secas litorais de *Erica vagans* e *Ulex maritimus*.

4050 (\*) Charnechas secas macaronésicas endémicas.

4060 Charnechas alpinas e subalpinas.

4070 (\*) Matos de *Pinus mugo* e *Rhododendron hirsutum* (*Mugo-Rhododendretum hirsuti*).

4080 Matos de salgueiros subárticos.

4090 Charnechas oromediterrânicas endémicas com giestas espinhosas.

Matos esclerófilos (matagais)

Submediterrânicos e das zonas temperadas

5110 Formações estáveis de *Buxus sempervirens* das vertentes rochosas calcárias (*Berberidion p.*).

5120 Formações de *Genista purgans* em montanha.

5130 Formações de *Juniperus communis* em charnechas ou prados calcários.

5140 (\*) Formações de *Cistus palhinhae* em charnechas marítimas (*Junipero-Cistetum palhinhae*).

Matagais arborescentes mediterrânicos

5210 Formações de zimbro.

5211 Matagais arborescentes de *Juniperus oxycedrus*.

5212 Matagais arborescentes de *Juniperus phoenicea*.

5213 Matagais arborescentes de *Juniperus excelsa* e *J. foetidissima*.

5214 Matagais arborescentes de *Juniperus communis*.

5215 Matagais arborescentes de *Juniperus drupacea*.

5220 (\*) Matagais de *Zyziphus*.

5230 (\*) Matagais de *Laurus nobilis*.

Matos termomediterrânicos pré-estepários

5310 Matas de loureiros.

5320 Formações baixas de euforbiáceas junto das falésias.

5330 Todos os tipos.

5331 Formações de *Euphorbia dendroides*.

5332 Formações de *Ampelodesmos mauritanica*.

5333 Formações de *Chamaerops humilis*.

5334 Matos pré-desérticos.

5335 Matos termomediterrânicos de *Cytisus* e *Genista*.

Phrygana

5410 Phrygana de *Astragalo-Plantaginetum subulatae*.

5420 Phrygana de *Sarcopoterium spinosum*.

5430 Formações cretenses (*Euphorbieto-Verbascion*).

Formações herbáceas naturais e seminaturais

Prados naturais

6110 (\*) Prados calcários cársicos (*Alyso-Sedion albi*).

6120 (\*) Prados calcários de areias xéricas (*Koelerion glaucae*).

6130 Prados calaminares.

6140 Prados pirenaicos siliciosos com *Festuca eskia*.

6150 Prados alpino-boreais siliciosos.

6160 Prados ibéricos siliciosos com *Festuca indigesta*.

6170 Prados alpinos calcários.

6171 Prados alpinos de *Carex* e comunidades afins.

6172 Prados alpinos de *Elyna myosuroides* sujeitos a ventos fortes.  
6173 Prados alpinos dos cumes e zonas declivosas.  
6174 Comunidades alpinas de solos ricos em metais pesados.  
6175 Prados oromediterrânicos.  
6180 Prados oromacaronésicos.  
Formações herbáceas seminaturais secas e fácies de desmatação  
6210 (\*) Em calcários (*Festuca brometalia*) [(\*) importantes habitats de orquídeas].  
6211 (\*) Prados de *Nardus stricta* e comunidades afins.  
- (\*) Estepes de formações herbáceas subcontinentais.  
6212 (\*) Prados orocaledónicos.  
6213 (\*) Prados subalpinos termófilos siliciosos.  
6214 (\*) Prados de *Carex curvula* e comunidades afins.  
6220 (\*) Subestepes de gramíneas e anuais (*Thero-Brachypodietea*).  
- (\*) Estepes panónicas.  
- (\*) Estepes arenosas panónicas.  
6230 (\*) Formações herbáceas de *Nardus*, com riqueza de espécies, em substratos siliciosos das zonas montanhosas (e das zonas submontanhosas da Europa continental).  
Florestas de esclerófilas sujeitas a pastoreio (montados)  
6310 De *Quercus suber* e ou *Quercus ilex*.  
Prados húmidos seminaturais de ervas altas  
6410 Prados de molínias em calcário e argila (Eu-Molinion).  
6420 Prados mediterrânicos de ervas altas e juncos (Molinion-Haloschoenion).  
6430 Megaforbiácias eutróficas. Comunidades pioneiras de ervas altas de orlas de cursos de água em planícies ou subalpinos.  
6431 Comunidades pioneiras de ervas altas de orlas de cursos de água em planície.  
6432 Comunidades pioneiras de ervas altas de orlas de cursos de água alpinos e subalpinos.  
6440 Prados alagáveis com *Cnidion venosae*.  
Prados mesófilos  
6510 Prados pobres de feno de baixa altitude (*Alopecurus pratensis* e *Sanguisorba officinalis*).  
6520 Prados de feno de montanha (tipos britânicos com *Geranium sylvaticum*).  
Turfeiras altas e turfeiras baixas  
Turfeiras ácidas de *Sphagnum*  
7110 (\*) Turfeiras altas activas.  
7120 Turfeiras altas degradadas (ainda susceptíveis de regeneração natural).  
7130 (\*) Turfeiras de cobertura [(\*) turfeiras activas unicamente].  
7131 (\*) Turfeiras de cobertura das terras baixas.  
7132 (\*) Turfeiras de cobertura das terras altas.  
7140 Turfeiras de transição e com relevo ondulado.  
7150 Depressões em substratos turfosos (*Rhynchosporion*).  
Pântanos calcários  
7210 (\*) Pântanos calcários com *Cladium mariscus* e *Carex davalliana*.  
7220 (\*) Nascentes petrificantes com formações turfosas (*Cratoneurion*).  
7230 Turfeiras baixas alcalinas.  
7240 (\*) Formações pioneiras alpinas de *Caricion bicoloris-atrofuscae*.  
Turfeiras de Aapa  
- (\*) Turfeiras de Aapa.  
- (\*) Turfeiras de Palsa.  
Habitats rochosos e grutas  
Depósitos rochosos de vertente  
8110 Depósitos siliciosos.

8120 Depósitos êutricos.  
8130 Depósitos mediterrânicos ocidentais e termófilos dos Alpes.  
8140 Depósitos balcânicos.  
8150 Depósitos médio-europeus siliciosos.  
8160 (\*) Depósitos médio-europeus calcários.  
Vegetação casmófila das vertentes rochosas  
8210 Subtipos calcários.  
8211 Vertentes calcárias do Mediterrâneo ocidental e das montanhas ibéricas.  
8212 Vertentes calcárias dos Pirenéus centrais.  
8213 Vertentes calcárias da Ligúria e Apeninos.  
8214 Vertentes calcárias da Itália meridional.  
8215 Vertentes calcárias alpinas e submediterrânicas.  
8216 Vertentes calcárias da Grécia mediterrânica.  
8217 Vertentes calcárias do arquipélago Egeu.  
8218 Vertentes calcárias montanas da Grécia meridional.  
8219 Vertentes calcárias montanas da Grécia central.  
821A Vertentes calcárias da Grécia setentrional.  
8220 Subtipos silicícolas.  
8230 Prados pioneiros em superfícies rochosas.  
8240 (\*) Rochas calcárias nuas.  
Outros habitats rochosos  
8310 Grutas não exploradas pelo turismo.  
8320 Campos de lava e escavações naturais.  
8330 Grutas marinhas submersas ou semi-submersas.  
8340 Glaciares permanentes.  
Florestas  
Florestas (semi)naturais de espécies indígenas no estado de florestas e de bosques em exploração com vegetação subarborescente típica que correspondem aos seguintes critérios: raras ou residuais e ou com espécies de interesse comunitário.  
Florestas boreais  
- (\*) Taiga ocidental.  
Florestas da Europa temperada  
9110 Faiais de Luzulo-Fagetum.  
9120 Faiais com Ilex e Taxus, ricos em epífitos (Ilici-Fagion).  
9130 Faiais de Asperulo-Fagetum.  
9140 Faiais subalpinos com Acer e Rumex arifolius (Vosges, Floresta Negra, Jura, Maciço Central, Pirenéus ocidentais).  
9150 Faiais calcícolas (Cephalanthero-Fagion).  
9160 Carvalhais de Stellario-Carpinetum.  
9170 Carvalhais de Galio-Carpinetum.  
- (\*) Floresta panónica mista de carvalhos e carpas.  
9180 (\*) Floresta de encosta de Tilio-Acerion.  
9190 Carvalhais velhos acidófilos de Quercus robur das planícies arenosas.  
91A0 Carvalhais velhos com Ilex e Blechnum das ilhas Britânicas.  
- (\*) Carvalhais-brancos panónicos.  
- (\*) Carvalhais das estepes euro-siberianas.  
91B0 Freixiais de Fraxinus angustifolia.  
91C0 (\*) Florestas caledónicas.  
91D0 (\*) Turfeiras arborizadas.  
91D1 (\*) Florestas de Betula com Sphagnum em turfeiras.

91D2 (\*) Florestas de *Pinus sylvestris* em turfeiras.  
91D3 (\*) Florestas de *Pinus rotundata* em turfeiras.  
91D4 (\*) Florestas de *Picea abies* com *Sphagnum* em turfeiras.  
91E0 (\*) Florestas aluviais residuais (*Alnion glutinoso-incanae*).  
91F0 Florestas mistas de carvalhos, ulmeiros e freixos das margens de grandes rios.  
Florestas mediterrânicas caducifólias  
9210 (\*) Faiais dos Apeninos com *Taxus* e *Ilex*.  
9220 (\*) Faiais dos Apeninos de *Abies alba* e faiais com *Abies nebrodensis*.  
9230 Carvalhais galaico-portugueses de *Quercus robur* e *Quercus pyrenaica*.  
9240 Carvalhais de *Quercus faginea* (Península Ibérica).  
9250 Carvalhais de *Quercus trojana* (Itália, Grécia).  
9260 Florestas de castanheiros.  
9270 Faiais helénicos com *Abies borisii regis*.  
9280 Faiais com *Quercus frainetto*.  
9290 Florestas de ciprestes (*Acero-Cupression*).  
92A0 Florestas galeria com *Salix alba* e *Populus alba*.  
92B0 Formações de tipo ripícola de cursos de água temporários em zonas mediterrânicas com *Rhododendrum ponticum*, *Salix* e outros.  
92C0 Florestas de plátanos do Oriente (*Platanion orientalis*).  
92D0 Galerias ribeirinhas termomediterrânicas (*Nerion-Tamariceteae*) e do Sudoeste da Península Ibérica (*Securinegion tinctoriae*).  
Florestas esclerófilas mediterrânicas  
9310 Florestas cretenses de *Quercus brachyphylla*.  
9320 Florestas de *Olea* e *Ceratonia*.  
9330 Florestas de *Quercus suber*.  
9340 Florestas de *Quercus ilex* ou de *Quercus rotundifolia*.  
9350 Florestas de *Quercus macrolepis*.  
9360 (\*) Matas de loureiros macaronésios (*Laurus*, *Ocotea*).  
9361 (\*) Laurissilvas dos Açores.  
9362 (\*) Laurissilvas da Madeira.  
9363 (\*) Laurissilvas das Canárias.  
9370 (\*) Palmeirais de *Phoenix*.  
9380 Florestas de *Ilex aquifolium*.  
Florestas de coníferas alpinas e subalpinas  
9410 Florestas acidófilas (*Vaccinio-Picetea*).  
9411 Florestas subalpinas de *Picea abies* dos Alpes.  
9412 Florestas montanas de *Picea abies* dos Alpes.  
9413 Florestas subalpinas hercinianas.  
9420 Florestas de larício de *Pinus cambra* dos Alpes.  
9421 Florestas silícolas orientais de larício e *Pinus cambra*.  
9422 Florestas calcícolas orientais de larício e *Pinus cambra*.  
9430 (\*) Florestas de *Pinus uncinata* [(\*) em substrato gipsófilo ou calcário].  
Florestas de coníferas de montanha mediterrânicas  
9510 (\*) Florestas apeninas de *Abies alba* e *Picea excelsa*.  
9520 Florestas de *Abies pinsapo*.  
9530 (\*) Pinhais mediterrânicos de *Pinus nigra* endémicos.  
9531 (\*) Florestas italianas de *Pinus nigra*.  
9532 (\*) Florestas helénicas de *Pinus nigra*.  
9533 (\*) Florestas de *Pinus salzmannii*.  
9534 (\*) Florestas corsas de *Pinus laricio*.

- 9535 (\*) Florestas calábricas de *Pinus laricio*.
- 9536 (\*) Florestas de *Pinus pallasiana*.
- 9540 Pinhais mediterrânicos de pinheiros mesógenos endémicos, incluindo o *Pinus mugo* e o *Pinus leucomedis*.
- 9550 Pinhais macaronésios (endémicos).
- 9560 (\*) Florestas mediterrânicas endémicas de *Juniperus* spp.
- 9561 (\*) Florestas de *Juniperus thurifera*.
- 9562 (\*) Florestas de *Juniperus excelsa*.
- 9563 (\*) Florestas de *Juniperus foetidissima*.
- 9564 (\*) Florestas de *Juniperus drupacea*.
- 9565 (\*) Florestas macaronésicas de *Juniperus*.
- 9570 (\*) Florestas de *Tetraclinis articulata* (Andaluzia).
- 9580 (\*) Florestas de *Taxus baccata*.
- 9581 (\*) Florestas britânicas de *Taxus*.
- 9582 (\*) Florestas corsas de *Taxus*.
- 9583 (\*) Florestas sardas de *Taxus*.

## ANEXO II

Espécies animais e vegetais de interesse comunitário cuja conservação requer a designação de zonas especiais de conservação.

A cada espécie foi atribuído um código composto por quatro caracteres, de acordo com o apêndice C das notas explicativas do formulário de dados normalizado referido no n.º 1 do artigo 4.º da Directiva n.º 92/43/CEE e elaborado pela Comissão Europeia segundo o procedimento a que se refere o artigo 21.º da mesma directiva.

Um asterisco (\*) colocado antes do nome de uma espécie indica que se trata de uma espécie prioritária.

A maioria das espécies que figuram no presente anexo está incluída no anexo IV.

Quando uma espécie que figura no presente anexo não está incluída no anexo IV nem no anexo V, o seu nome está seguido do sinal (o); quando uma espécie que figura no presente anexo não está incluída no anexo IV mas figura no anexo V, o seu nome está seguido do sinal (V).

Animais

Vertebrados

Mamíferos

Insectivora

Talpidae

1301 *Galemys pyrenaicus*.

Chiroptera

Rhinolophidae

1306 *Rhinolophus blasii*.

1305 *Rhinolophus euryale*.

1304 *Rhinolophus ferrumequinum*.

1303 *Rhinolophus hipposideros*.

1302 *Rhinolophus mehelyi*.

Verperilionidae

1308 *Barbastella barbastellus*.

1310 *Miniopterus schreibersi*.

1323 *Myotis bechsteinii*.

1307 *Myotis blythii*.

1316 *Myotis capaccinii*.

1318 *Myotis dasycneme*.

1321 *Myotis emarginatus*.

1324 *Myotis myotis*.

Rodentia

Sciuridae

- (\*) *Pteromys volans* (*Sciuropterus ruscicus*).

1335 *Spermophilus citellus*.

Castoridae

1337 *Castor fiber* (com excepção das populações finlandesas e suecas).

Microtidae

1338 *Microtus cabrerai*.

1340 (\*) *Microtus oeconomus arenicola*.

Carnivora

Canidae

- (\*) *Alopex lagopus*.

1352 (\*) *Canis lupus* (com excepção das populações finlandesas; populações espanholas: apenas as populações a sul do Douro; populações gregas: apenas as populações a sul do paralelo 39).

Ursidae

1354 (\*) *Ursus arctos* (com excepção das populações finlandesas e suecas).

Mustelidae

- (\*) *Gulo gulo*.

1355 *Lutra lutra*.

1356 *Mustela lutreola*.

Felidae

1361 *Lynx lynx* (com excepção das populações finlandesas).

1362 (\*) *Lynx pardina*.

Phocidae

1364 *Halichoerus grypus* (V).

1366 (\*) *Monachus monachus*.

- (\*) *Phoca hispida saimensis*.

1365 *Phoca vitulina* (V).

Artiodactyla

Cervidae

1367 (\*) *Cervus elaphus corsicanus*.

Bovidae

1372 *Capra aegagrus* (populações naturais).

1370 (\*) *Capra pyrenaica pyrenaica*.

1373 *Ovis ammon musimon* (populações natu-raís - Córsega e Sardenha).

1371 *Rupicapra rupicapra balcanica*.

1374 (\*) *Rupicapra ornata*.

Cetacea

1349 *Tursiops truncatus*.

1351 *Phocoena phocoena*.

Répteis

Testudinata

Testudinidae

1217 *Testudo hermanni*.

1219 *Testudo graeca*.

1218 *Testudo marginata*.



Cheloniidae

1224 (\*) *Caretta caretta*.

Emydidae

1220 *Emys orbicularis*.

1222 *Mauremys caspica*.

1221 *Mauremys leprosa*.

Sauria

Lacertidae

1249 *Lacerta monticola*.

1259 *Lacerta schreiberi*.

1255 *Gallotia galloti insulanagae*.

1242 (\*) *Gallotia simonyi*.

1265 *Podarcis lilfordi*.

1252 *Podarcis pityusensis*.

Scincidae

1273 *Chalcides occidentalis*.

Gekkonidae

1229 *Phyllodactylus europaeus*.

Ophidia

Colubridae

1279 *Elaphe quatuorlineata*.

1293 *Elaphe situla*.

Viperidae

1296 (\*) *Vipera schweizeri*.

1298 *Vipera ursinii*.

Anfibios

Caudata

Salamandridae

1172 *Chioglossa lusitanica*.

1176 *Mertensiella luschani*.

1169 (\*) *Salamandra salamandra aurorae*.

1175 *Salamandrina terdigitata*.

1166 *Triturus cristatus*.

Proteidae

1186 *Proteus anguinus*.

Plethodontidae

1181 *Speleomantes ambrosii*.

1182 *Speleomantes flavus*.

1180 *Speleomantes genei*.

1184 *Speleomantes imperialis*.

1183 *Speleomantes supramontes*.

Anura

Discoplossidae

1188 *Bombina bombina*.

1193 *Bombina variegata*.

1195 *Discoglossus jeanneae*.

1196 *Discoglossus montalentii*.

1190 *Discoglossus sardus*.

1187 (\*) *Alytes muletensis*.

Ranidae

1215 *Rana latastei*.

Pelobatidae

1199 (\*) *Pelobates fuscus insubricus*.

Peixes

Petromyzoniformes

Petromyzonidae

1098 *Eudontomyzon* spp. (o).

1099 *Lampetra fluviatilis* (V) (com excepção das populações finlandesas e suecas).

1096 *Lampetra planeri* (o) (com excepção das populações finlandesas e suecas).

1097 *Lethenteron zanandrai* (V).

1095 *Petromyzon marinus* (o) (com excepção das populações suecas).

Acipenseriformes

Acipenseridae

1100 (\*) *Acipenser naccarii*.

1101 (\*) *Acipenser sturio*.

Atheriniformes

Cyprinodontidae

1151 *Aphanius iberus* (o).

1152 *Aphanius fasciatus* (o).

1153 (\*) *Valencia hispanica*.

Salmoniformes

Salmonidae

1105 *Hucho hucho* (populações naturais) (V).

1106 *Salmo salar* (populações fluviais) (V) (com excepção das populações finlandesas).

1107 *Salmo marmoradus* (o).

1108 *Salmo macrostigma* (o).

Coregonidae

1113 (\*) *Coregonus oxyrhynchus* (populações anádromas em determinados sectores do mar do Norte).

Cypriniformes

Cyprinidae

1119 *Alburnus vulturius* (o).

1120 *Alburnus albidus* (o).

1133 *Anaocypris hispanica*.

1130 *Aspius aspius* (o) (com excepção das populações finlandesas).

1137 *Barbus plebejus* (V).

1138 *Barbus meridionalis* (V).

1143 *Barbus capito* (V).

1142 *Barbus comiza* (V).

1141 *Chalcalburnus chalcoides* (o).

1140 *Chondrostoma soetta* (o).

1116 *Chondrostoma polylepis* (o).

1115 *Chondrostoma genei* (o).

1128 *Chondrostoma lusitanicum* (o).

1126 *Chondrostoma toxostoma* (o).

1124 *Gobio albipinnatus* (o).

1122 *Gobio uranoscopus* (o).

1118 *Iberocypris palaciosi* (o).

1117 (\*) *Ladigesocypris ghigii* (o).

1132 *Leuciscus lucomonis* (o).

1131 *Leuciscus souffia* (o).  
1129 *Phoxinellus* spp. (o).  
1114 *Rutilus pigus* (o).  
1136 *Rutilus rubilio* (o).  
1127 *Rutilus arcasi* (o).  
1135 *Rutilus macrolepidotus* (o).  
1125 *Rutilus lemmingii* (o).  
1139 *Rutilus frisii meidingeri* (o).  
1123 *Rutilus alburnoides* (o).  
1134 *Rhodeus sericeus amarus* (o).  
1121 *Scardinius graecus* (o).  
Cobitidae  
1147 *Cobitis conspersa* (o).  
1148 *Cobitis larvata* (o).  
1144 *Cobitis trichonica* (o).  
1149 *Cobitis taenia* (o) (com exceção das populações finlandesas).  
1145 *Misgurnus fossilis* (o).  
1146 *Sabanejewia aurata* (o).  
Perciformes  
Percidae  
1157 *Gymnocephalus schraetzer* (o).  
1160 *Zingel* spp. [(o) excepto *Zingel asper* e *Zingel zingel* (V)].  
Gobiidae  
1154 *Pomatoschistus canestrini* (o).  
1155 *Padogobius panizzai* (o).  
1156 *Padogobius nigricans* (o).  
Clupeiformes  
Clupeidae  
1102 *Alosa alosa* (V).  
1103 *Alosa fallax* (V).  
Scorpaeniformes  
Cottidae  
1161 *Cottus ferruginosus* (o).  
1162 *Cottus petiti* (o).  
1163 *Cottus gobio* (o) (com exceção das populações finlandesas).  
Siluriformes  
Siluridae  
1150 *Silurus aristotelis* (V).  
Invertebrados  
Artrópodes  
Crustacea  
Decapoda  
1092 *Austropotamobius pallipes* (V).  
Insecta  
Coleoptera  
1085 *Buprestis splendens*.  
- (\*) *Carabis menetresi pacholei*.  
1080 (\*) *Carabus olympiae*.  
1088 *Cerambyx cerdo*.  
1086 *Cucujos cinnaberinus*.

- 1081 *Dytiscus latissimus*.
- 1082 *Graphoderus bilineatus*.
- 1079 *Limoniscus violaceus* (o).
- 1083 *Lucanus cervus* (o).
- 1089 *Morimus funereus* (o).
- 1084 (\*) *Osmoderma eremita*.
- 1087 (\*) *Rosalia alpina*.

#### Lepidoptera

- 1078 (\*) *Callimorpha quadripunctata* (o).
- 1071 *Coenonympha oedippus*.
- 1072 *Erebia calcaria*.
- 1073 *Erebia christi*.
- 1074 *Eriogaster catax*.
- 1065 *Euphydryas aurinia* (o).
- 1075 *Graellsia isabellae* (V).
- 1052 *Hypodryas maturna* (V).
- 1060 *Lycaena dispar*.
- 1061 *Maculinea nausithous*.
- 1059 *Maculinea teleius*.
- 1062 *Melanigra arge*.
- 1055 *Papilio hospiton*.
- 1063 *Plebicula golgus*.

#### Mantodae

- 1051 *Apteromantis aptera*.

#### Odonata

- 1045 *Coenagrion hylas* (o).
- 1044 *Coenagrion mercuriale* (o).
- 1047 *Cordulegaster trinacriae*.
- 1046 *Gomphus graslinii*.
- 1042 *Leucorrhina pectoralis*.
- 1043 *Lindenia tetraphylla*.
- 1036 *Macromia splendens*.
- 1037 *Ophiogomphus cecilia*.
- 1041 *Oxygastra curtisii*.

#### Orthoptera

- 1049 *Baetica ustulata*.

#### Moluscos

##### Gastropoda

- 1011 *Caseolus calculus*.
- 1010 *Caseolus commixta*.
- 1009 *Caseolus sphaerula*.
- 1004 *Discula leacockiana*.
- 1002 *Discula tabellata*.
- 1022 *Discus defloratus*.
- 1023 *Discus guerinianus*.
- 1007 *Elona quimperiana*.
- 1024 *Geomalacus maculosus*.
- 1006 *Geomitra moniziana*.
- (\*) *Helicopsis striata austriaca*.
- 1025 *Helix subplicata*.

1017 *Leiostyla abbreviata*.  
1018 *Leiostyla cassida*.  
1019 *Leiostyla corneocostata*.  
1020 *Leiostyla gibba*.  
1021 *Leiostyla lamellosa*.  
1014 *Vertigo angustior* (o).  
1015 *Vertigo genesisii* (o).  
1013 *Vertigo geyeri* (o).  
1016 *Vertigo moulinsiana* (o).  
Bivalvia  
Unionoida  
1029 *Margaritifera margaritifera* (V).  
1032 *Unio crassus*.  
Plantas  
Pteridophyta  
Aspleniaceae  
1423 *Asplenium jahandiezii* (Litard.) Rouy.  
Blechnaceae  
1426 *Woodwardia radicans* (L.) Sm.  
Dicksoniaceae  
1420 *Culcita macrocarpa* C. Presl.  
Dryopteridaceae  
1425 (\*) *Dryopteris corleyi* Fraser-Jenk.  
Hymenophyllaceae  
1421 *Trichomanes speciosum* Willd.  
Isoetaceae  
1416 *Isoetes boryana* Durieu.  
1415 *Isoetes malinverniana* Ces.&DeNot.  
Marsileaceae  
1427 *Marsilea batardae* Launert.  
1428 *Marsilea quadrifolia* L.  
1429 *Marsilea strigosa* Willd.  
Ophioglossaceae  
1419 *Botrychium simplex* Hitchc.  
1418 *Ophioglossum polyphyllum* A. Braun.  
Gymnospermae  
Pinaceae  
1431 (\*) *Abies nebrodensis* (Lojac.) Mattei.  
Angiospermae  
Alismataceae  
1832 *Caldesia parnassifolia* (L.) Parl.  
1831 *Luronium natans* (L.) Raf.  
Amaryllidaceae  
1871 *Leucojum nicaense* Ard.  
1865 *Narcissus asturiensis* (Jordan) Pugsley.  
1863 *Narcissus calcicola* Mendonça.  
1862 *Narcissus cyclamineus* DC.  
1860 *Narcissus fernandesii* G. Pedro.  
1859 *Narcissus humilis* (Cav.) Traub.  
1858 (\*) *Narcissus nevadensis* Pugsley.

- 1857 *Narcissus pseudonarcissus* L. subsp. *nobilis* (Haw.) A. Fernandes.  
1870 *Narcissus scaberulus* Henriq.  
1868 *Narcissus triandrus* (Salisb.) D. A. Webb subsp. *capax* (Salisb.) D. A. Webb.  
1869 *Narcissus viridiflorus* Schousboe.

#### Boraginacea

- 1674 (\*) *Anchusa crispa* Viv.  
1668 (\*) *Lithodora nitida* (H. Ern) R. Fernandes.  
1669 *Myosotis lusitanica* Schuster.  
1670 *Myosotis rehsteineri* Wartm.  
1673 *Myosotis retusifolia* R. Afonso.  
1675 *Omphalodes kuzinskyanae* Willk.  
1676 (\*) *Omphalodes littoralis* Lehm.  
1671 *Solenanthus albanicus* (Degen & al.) Degen & Baldacci.  
1672 (\*) *Symphytum cycladense* Pawl.

#### Campanulacea

- 1748 *Asyneuma giganteum* (Boiss.) Bornm.  
1751 (\*) *Campanula sabatia* De Not.  
1752 *Jasione crispa* (Pourret) Samp. subsp. *Serpentinica* Pinto da Silva.  
1753 *Jasione lusitanica* A. DC.

#### Caryophyllacea

- 1470 (\*) *Arenaria nevadensis* Boiss. & Reuter.  
1453 *Arenaria provincialis* Chater & Halliday.  
1447 *Dianthus cintranus* Boiss. & Reuter subsp. *Cintranus* Boiss. & Reuter.  
1469 *Dianthus marizii* (Samp.) Samp.  
1468 *Dianthus rupicola* Biv.  
1467 (\*) *Gypsophila papillosa* P. Porta.  
1448 *Herniaria algarvica* Chaudhri.  
1449 *Herniaria berlengiana* (Chaudhri) Franco.  
1466 (\*) *Herniaria latifolia* Lapeyr. subsp. *Litardierei* Gamisans.  
1462 *Herniaria maritima* Link.  
1458 *Moehringia tommasinii* Marches.  
1456 *Petrocoptis grandiflora* Rothm.  
1454 *Petrocoptis montsiciana* O. Bolos & Rivas Martinez.  
1451 *Petrocoptis pseudoviscosa* Fernandez Casas.  
1450 *Silene cintrana* Rothm.  
1461 (\*) *Silene hicesiae* Brullo & Signorello.  
1464 *Silene hifacensis* Rouy ex Willk.  
1459 (\*) *Silene holtzmanii* Heldr. ex Boiss.  
1457 (\*) *Silene longicilia* (Brot.) Otth.  
1455 (\*) *Silene mariana* Pau.  
1463 (\*) *Silene orphanidis* Boiss.  
1452 (\*) *Silene rothmaleri* Pinto da Silva.  
1465 (\*) *Silene velutina* Pourret ex Loisel.

#### Chenopodiacea

- 1445 (\*) *Bassia saxicola* (Guss.) A. J. Scott.  
1444 (\*) *Kochia saxicola* Guss.  
1443 (\*) *Salicornia veneta* Pignatti & Lausi.

#### Cistacea

- 1592 *Cistus palhinhae* Ingram.  
1593 *Halimium verticillatum* (Brot.) Sennen.

1594 *Helianthemum alypoides* Losa & Rivas Goday.  
1591 *Helianthemum caput-felis* Boiss.  
1595 (\*) *Tuberaria major* (Willk.) Pinto da Silva & Rozeira.

#### Composita

1766 (\*) *Anthemis glaberrima* (Rech.f.) Greuter.  
1765 (\*) *Artemisia granatensis* Boiss.  
- (\*) *Artemisia laciniata* Willd.  
- (\*) *Artemisia pancicii* (Janka) Ronn.  
1802 (\*) *Aster pyrenaicus* Desf. ex DC.  
1757 (\*) *Aster sorrentinii* (Tod) Lojac.  
1760 (\*) *Carduus myriacanthus* Salzm. ex DC.  
1770 (\*) *Centaurea alba* L. subsp. *heldreichii* (Halacsy) Dostal.  
1830 *Centaurea alba* L. subsp. *princeps* (Boiss. & Heldr.) Gugler.  
1806 (\*) *Centaurea attica* Nyman subsp. *Megarensis* (Halacsy & Hayek) Dostal.  
1794 (\*) *Centaurea balearica* J. D. Rodriguez.  
1796 (\*) *Centaurea borjae* Valdes-Berm. & Rivas Goday.  
1772 (\*) *Centaurea citricolor* Font Quer.  
1801 *Centaurea corymbosa* Pourret.  
1774 *Centaurea gadorensis* G. Bianca.  
1791 (\*) *Centaurea horrida* Badaro.  
1776 (\*) *Centaurea kalambakensis* Freyn & Sint.  
1798 *Centaurea kartschiana* Scop.  
1778 (\*) *Centaurea lactiflora* Halacsy.  
1793 *Centaurea micrantha* Hoffmanns. & Link subsp. *herminii* (Rouy) Dostal.  
1780 (\*) *Centaurea niederi* Heldr.  
1799 (\*) *Centaurea peucedanifolia* Boiss. & Orph.  
1782 (\*) *Centaurea pinnata* Pau.  
1795 *Centaurea pulvinata* (G. Bianca) G. Bianca.  
1784 *Centaurea rothmalerana* (Arénes) Dostal.  
1785 *Centaurea vicentina* Mariz.  
1786 (\*) *Crepis crocifolia* Boiss. & Heldr.  
1787 *Crepis granatensis* (Willk.) B. Bianca & M. Cueto.  
1789 *Erigeron frigidus* Boiss. ex DC.  
1779 *Hymenostemma pseudanthemis* (Kunze) Willd.  
1805 (\*) *Jurinea cyanoides* (L.) Reichenb.  
1800 (\*) *Jurinea fontqueri* Cuatrec.  
1768 (\*) *Lamyropsis microcephala* (Moris) Dittrich & Greuter.  
1759 *Leontodon microcephalus* (Boiss. ex DC.) Boiss.  
1792 *Leontodon boryi* Boiss.  
1790 (\*) *Leontodon siculus* (Guss.) Finch & Sell.  
1788 *Leuzea longifolia* Hoffmanns. & Link.  
1758 *Ligularia sibirica* (L.) Cass.  
1777 *Santolina impressa* Hoffmanns. & Link.  
1775 *Santolina semidentata* Hoffmanns. & Link.  
1804 (\*) *Senecio elodes* Boiss. ex DC.  
1803 *Senecio nevadensis* Boiss. & Reuter.

#### Convolvulacea

1663 (\*) *Convolvulus argyrothamnus* Greuter.  
1664 (\*) *Convolvulus fernandesii* Pinto da Silva & Teles.

## Crucifera

- 1508 *Alyssum pyrenaicum* Lapeyr.
- 1507 *Arabis sadina* (Samp.) P. Cout.
- 1506 (\*) *Biscutella neustriaca* Bonnet.
- 1505 *Biscutella vicentina* (Samp.) Rothm.
- 1500 *Boleum asperum* (Pers.) Desvaux.
- 1498 *Brassica glabrescens* Poldini.
- 1496 *Brassica insularis* Moris.
- 1494 (\*) *Brassica macrocarpa* Guss.
- 1492 *Coincya cintrana* (P. Cout.) Pinto da Silva.
- 1490 (\*) *Coincya ropestris* Rouy.
- 1488 (\*) *Coronopus navasii* Pau.
- 1486 *Diplotaxis ibicensis* (Pau) Gomez-Campo.
- 1485 (\*) *Diplotaxis siettiana* Maire.
- 1497 *Diplotaxis vicentina* (P. Cout.) Rothm.
- 1502 *Erucastrum palustre* (Pirona) Vis.
- 1495 (\*) *Iberis arbuscula* Runemark.
- 1503 *Iberis procumbens* Lange subsp. *Microcarpa* Franco & Pinto da Silva.
- 1487 (\*) *Jonopsidium acaule* (Desf.) Reichenb.
- 1499 *Jonopsidium savianum* (Caruel) Ball ex Arcang.
- 1501 *Sisymbrium cavanillesianum* Valdes & Castroviejo.
- 1493 *Sisymbrium supinum* L.

## Cyperacea

- 1897 (\*) *Carex panormitana* Guss.
- 1898 *Eleocharis carniolica* Koch.

## Dioscoreacea

- 1872 (\*) *Borderea chouardii* (Gausen) Heslot.

## Droseracea

- 1516 *Aldrovanda vesiculosa* L.

## Euphorbiacea

- 1575 (\*) *Euphorbia margalidiana* Kuhbier & Lewe-johann.
- 1573 *Euphorbia transtagana* Boiss.

## Gentianacea

- 1655 (\*) *Centaurium rigualii* Esteve Chueca.
- 1658 (\*) *Centaurium somedanum* Lainz.
- 1656 *Gentiana ligustica* R. de Vilm. & Chopinet.
- 1654 *Gentianella anglica* (Pugsley) E. F. Warburg.

## Geraniacea

- 1570 (\*) *Erodium astragaloides* Boiss. & Reuter.
- 1569 *Erodium paularense* Fernandez-Gonzalez & Izco.
- 1568 (\*) *Erodium rupicola* Boiss.

## Gramineae

- 1886 *Avenula hackelii* (Henriq.) Holub.
- 1882 *Bromus grossus* Desf. ex DC.
- 1887 *Coleanthus subtilis* (Tratt.) Seidl.
- 1884 *Festuca brigantina* (Markgr.-Dannenb.) Markgr.-Dannenb.
- 1888 *Festuca duriotagana* Franco & R. Afonso.
- 1885 *Festuca elegans* Boiss.
- 1890 *Festuca henriquesii* Hack.
- 1891 *Festuca summilusitana* Franco & R. Afonso.



1893 *Gaudinia hispanica* Stace & Tutin.  
 1892 *Holcus setiglumis* Boiss. & Reuter subsp. *Duriensis* Pinto da Silva.  
 1879 *Micropyropsis tuberosa* Romero-Zarco & Cabe-zudo.  
 1878 *Pseudarrhenatherum pallens* (Link) J. Holub.  
 1889 *Puccinellia pungens* (Pau) Paunero.  
 1883 (\*) *Stipa austroitalica* Martinovsky.  
 1881 *Stipa bavarica* Martinovsky & H. Scholz.  
 - *Stipa styriaca* Martinovsky.  
 1880 (\*) *Stipa veneta* Moraldo.  
 Grossulariaceae  
 1531 (\*) *Ribes sardum* Martelli.  
 Hypericaceae  
 1433 (\*) *Hypericum aciferum* (Greuter) N. K. B. Rob-son.  
 Juncaceae  
 1877 *Juncus valvatus* Link.  
 Labiatae  
 1689 *Dracocephalum austriacum* L.  
 1697 (\*) *Micromeria taygetea* P. H. Davis.  
 1683 *Nepeta dirphyia* (Boiss.) Heldr. ex Halacsy.  
 1684 (\*) *Nepeta sphaciotica* P. H. Davis.  
 1685 *Origanum dictamnus* L.  
 1688 *Sideritis incana* subsp. *glauca* (Cav.) Malagarriga.  
 1687 *Sideritis javalambrensis* Pau.  
 1692 *Sideritis serrata* Cav. ex. Lag.  
 1693 *Teucrium lepicephalum* Pau.  
 1694 *Teucrium turredanum* Losa & Rivas Goday.  
 1695 (\*) *Thymus camphoratus* Hoffmanns. & Link.  
 1681 *Thymus carnosus* Boiss.  
 1682 (\*) *Thymus lotocephalus* G. López & R. Morales.  
 Leguminosae  
 1553 *Anthyllis hystrix* Cardona, Contandr. & E. Sierra.  
 1543 (\*) *Astragalus algarbiensis* Coss. ex Bunge.  
 1558 (\*) *Astragalus aquilanus* Anzalone.  
 1557 *Astragalus centralpinus* Braun-Blanquet.  
 1548 (\*) *Astragalus maritimus* Moris.  
 1544 *Astragalus tremolsianus* Pau.  
 1555 (\*) *Astragalus verrucosus* Moris.  
 1546 (\*) *Cytisus aeolicus* Guss. ex Lindl.  
 1550 *Genista dorycnifolia* Font Quer.  
 1547 *Genista holopetala* (Fleischm. ex Koch) Baldacci.  
 1556 *Melilotus segetalis* (Brot.) Ser. subsp. *Fallax* Franco.  
 1549 (\*) *Ononis hackelii* Lange.  
 1545 *Trifolium saxatile* All.  
 1552 (\*) *Vicia bifoliolata* J. D. Rodriguez.  
 Lentibulariaceae  
 1741 *Pinguicula nevadensis* (Lindb.) Casper.  
 Liliaceae  
 1847 *Allium grosii* Font Quer.  
 1842 (\*) *Androcymbium rechingeri* Greuter.  
 1840 (\*) *Asphodelus bento-rainhae* P. Silva.

1851 *Hyacinthoides vicentina* (Hoffmanns. & Link) Rothm.  
1850 (\*) *Muscari gussonei* (Parl.) Tod.  
Linaceae  
1572 (\*) *Linum muelleri* Moris.  
Lythraceae  
1598 (\*) *Lythrum flexuosum* Lag.  
Malvaceae  
1581 *Kosteletzkya pentacarpos* (L.) Ledeb.  
Najadaceae  
1833 *Najas flexilis* (Willd.) Rostk. & W. L. Schmidt.  
Orchidaceae  
1901 (\*) *Cephalanthera cucullata* Boiss. & Heldr.  
1902 *Cypripedium calceolus* L.  
1903 *Liparis loeselii* (L.) Rich.  
1905 (\*) *Ophrys lunulata* Parl.  
Paeoniaceae  
N201 *Paeonia cambessedesii* (Willk.) Willk.  
1482 *Paeonia parnassica* Tzanoudakis.  
1481 *Paeonia clusii* F. C. Stern subsp. *rhodia* (Stern) Tzanoudakis.  
Palmae  
1896 *Phoenix theophrasti* Greuter.  
Plantaginaceae  
1742 *Plantago algarbiensis* Samp.  
1743 *Plantago almogravensis* Franco.  
Plumbaginaceae  
1645 *Armeria berlengensis* Daveau.  
1646 (\*) *Armeria helodes* Martini & Pold.  
1637 *Armeria neglecta* Girard.  
1638 *Armeria pseudarmeria* (Murray) Mansfeld.  
1644 (\*) *Armeria rouyana* Daveau.  
1636 *Armeria soleirolii* (Duby) Godron.  
1635 *Armeria velutina* Welw. ex Boiss. & Reuter.  
1633 *Limonium dodartii* (Girard) O. Kuntze subsp. *lusitanicum* (Daveau) Franco.  
1634 (\*) *Limonium insulare* (Beg. & Landi) Arrig. & Diana.  
1639 *Limonium lanceolatum* (Hoffmanns. & Link) Franco.  
1640 *Limonium multiflorum* Erben.  
1642 (\*) *Limonium pseudolaetum* Arrig. & Diana.  
1643 (\*) *Limonium strictissimum* (Salzmann) Arrig.  
Polygonaceae  
1440 *Polygonum praelongum* Coode & Cullen.  
1441 *Rumex rupestris* Le Gall.  
Primulaceae  
1630 *Androsace mathildae* Levier.  
1632 *Androsace pyrenaica* Lam.  
1627 (\*) *Primula apennina* Widmer.  
1628 *Primula palinuri* Petagna.  
1625 *Soldanella villosa* Darracq.  
Ranunculaceae  
1475 (\*) *Aconitum corsicum* Gayer.  
1479 *Adonis distorta* Ten.

1474 *Aquilegia bertolonii* Schott.  
1473 *Aquilegia kitaibelii* Schott.  
1472 (\*) *Aquilegia pyrenaica* D. C. subsp. *Cazorlensis* (Heywood) Galiano.  
1478 (\*) *Consolida samia* P. H. Davis.  
1477 *Pulsatilla patens* (L.) Miller.  
1476 (\*) *Ranunculus weyleri* Mares.  
Resedaceae  
1515 (\*) *Reseda decursiva* Forssk.  
Rosaceae  
1534 *Potentilla delphinensis* Gren. & Godron.  
Rubiaceae  
1661 (\*) *Galium litorale* Guss.  
1662 (\*) *Galium viridiflorum* Boiss. & Reuter.  
Salicaceae  
1434 *Salix salvifolia* Brot. subsp. *australis* Franco.  
Santalaceae  
1437 *Thesium ebracteatum* Hayne.  
Saxifragaceae  
1525 *Saxifraga berica* (Beguinot) D. A. Webb.  
1527 *Saxifraga florulenta* Moretti.  
1528 *Saxifraga hirculus* L.  
1524 *Saxifraga tombeanensis* Boiss. ex Engl.  
Scrophulariaceae  
1723 *Antirrhinum charidemi* Lange.  
1721 *Chaenorrhinum serpyllifolium* (Lange) Lange subsp. *lusitanicum* R. Fernandes.  
1720 (\*) *Euphrasia genargentea* (Feoli) Diana.  
1714 *Euphrasia marchesettii* Wettst. ex Marches.  
1726 *Linaria algarviana* Chav.  
1716 *Linaria coutinhoi* Valdés.  
1719 (\*) *Linaria ficalhoana* Rouy.  
1715 *Linaria flava* (Poiret) Desf.  
1718 (\*) *Linaria hellenica* Turrill.  
1713 (\*) *Linaria ricardoii* Cout.  
1717 (\*) *Linaria tursica* B. Valdés & Cabezudo.  
1710 *Linaria tonzigii* Lona.  
1709 *Odontites granatensis* Boiss.  
1731 *Verbascum litigiosum* Samp.  
1733 *Veronica micrantha* Hoffmanns. & Link.  
1732 (\*) *Veronica oetaea* L.-A. Gustavson.  
Selaginaceae  
1432 (\*) *Globularia stygia* Orph. ex Boiss.  
Solanaceae  
1707 (\*) *Atropa baetica* Willk.  
Thymelaeaceae  
1583 *Daphne petrae* Leybold.  
1584 (\*) *Daphne rodriguezii* Texidor.  
Ulmaceae  
1436 *Zelkova abelicea* (Lam.) Boiss.  
Umbelliferae  
1607 (\*) *Angelica heterocarpa* Lloyd.

1617 *Angelica palustris* (Besser) Hoffm.  
1619 (\*) *Apium bermejoi* Llorens.  
1614 *Apium repens* (Jacq.) Lag.  
1613 *Athamanta cortiana* Ferrarini.  
1605 (\*) *Bupleurum capillare* Boiss. & Heldr.  
1606 (\*) *Bupleurum kakiskalae* Greuter.  
1604 *Eryngium alpinum* L.  
1603 (\*) *Eryngium viviparum* Gay.  
1599 (\*) *Laserpitium longiradium* Boiss.  
1600 (\*) *Naufraga balearica* Constans & Cannon.  
1601 (\*) *Oenanthe conioides* Lange.  
1602 *Petagnia saniculifolia* Guss.  
1608 *Rouya polygama* (Desf.) Coincy.  
1611 (\*) *Seseli intricatum* Boiss.  
1618 *Thorella verticillatinundata* (Thore) Briq.

Valerianaceae

1746 *Centranthus trinervis* (Viv.) Beguinot.

Violaceae

1585 (\*) *Viola hispida* Lam.  
1589 *Viola jaubertiana* Mares & Vigineix.

Plantas inferiores

Bryophyta

1385 *Bruchia vogesiaca* Schwaegr. (o).  
1388 (\*) *Bryoerythrophyllum machadoanum* (Sergio) M. Hill (o).  
1386 *Buxbaumia viridis* (Moug. ex Lam.&DC.) Brid. ex Moug. & Nestl. (o).  
1383 *Dichelyma capillaceum* (With.) Myr. (o).  
1381 *Dicranum viride* (Sull. & Lesq.) Lindb. (o).  
1380 *Distichophyllum carinatum* Dix. & Nich. (o).  
1393 *Drepanocladus vernicosus* (Mitt.) Warnst. (o).  
1392 *Jungermannia handelii* (Schiffn.) Amak. (o).  
1379 *Mannia triandra* (Scop.) Grolle (o).  
1390 (\*) *Marsupella profunda* Lindb. (o).  
1389 *Meesia longiseta* Hedw. (o).  
1396 *Nothothylas orbicularis* (Schwein.) Sull. (o).  
1387 *Orthotrichum rogeri* Brid. (o).  
1395 *Petalophyllum ralfsii* Nees & Goot. ex Lehm. (o).  
1384 *Riccia breidleri* Jur. ex Steph. (o).  
1391 *Riella helicophylla* (Mont.) Hook. (o).  
1394 *Scapania massolongi* (K. Muell.) K. Muell. (o).  
1398 *Sphagnum pylaisii* Brid. (o).  
1399 *Tayloria rudolphiana* (Gasrov) B. & G.(o).

Espécies para aMacaronésia

Pteridophyta

Hymenophyllaceae

1422 *Hymenophyllum maderensis* Gibby & Lovis.

Dryopteridaceae

1412 (\*) *Polystichum drepanum* (Sw.) C. Presl.

Isoetaceae

1417 *Isoetes azorica* Durieu & Paiva.

Marsiliaceae

1430 (\*) *Marsilea azorica* Launert & Paiva.  
Angiospermae  
Asclepiadaceae  
1659 *Caralluma burchardii* N. E. Brown.  
1660 (\*) *Ceropegia chrysantha* Svent.  
Boraginaceae  
1680 *Echium candicans* L. fil.  
1677 (\*) *Echium gentianoides* Webb & Coincy.  
1678 *Myosotis azorica* H. C. Watson.  
1679 *Myosotis maritima* Hochst. in Seub.  
Campanulaceae  
1755 (\*) *Azorina vidalii* (H.C. Watson) Feer.  
1754 *Musschia aurea* (L. fil.) DC.  
1756 (\*) *Musschia wollastonii* Lowe.  
Caprifoliaceae  
1745 (\*) *Sambucus palmensis* Link.  
Caryophyllaceae  
1471 *Spergularia azorica* (Kindb.) Lebel.  
Celastraceae  
1579 *Maytenus umbellata* (R. Br.) Mabb.  
Chenopodiaceae  
1446 *Beta patula* Ait.  
Cistaceae  
1596 *Cistus chinamadensis* Banares & Romero.  
1597 (\*) *Helianthemum bystropogophyllum* Svent.  
Compositae  
1807 *Andryala crithmifolia* Ait.  
1812 (\*) *Argyranthemum lidii* Humphries.  
1824 *Argyranthemum thalassophyllum* (Svent.) Humphries.  
1823 *Argyranthemum winterii* (Svent.) Humphries.  
1822 (\*) *Atractylis arbuscula* Svent. & Michaelis.  
1811 *Atractylis preauxiana* Schultz.  
1810 *Calendula maderensis* DC.  
1814 *Cheirolophus duranii* (Burchard) Holub.  
1828 *Cheirolophus ghomerytus* (Svent.) Holub.  
1808 *Cheirolophus junoniaous* (Svent.) Holub.  
1809 *Cheirolophus massonianus* (Lowe) Hansen.  
1826 *Cirsium latifollum* Lowe.  
1827 *Helichrysum gossypinum* Webb.  
1829 *Helichrysum oligocephala* (Svent. & Bzamw.).  
1825 (\*) *Lactuca watsoniana* Trel.  
1821 (\*) *Onopordum nogalesii* Svent.  
1815 (\*) *Onopordum carduelinum* Bolle.  
1816 (\*) *Pericallis hadrosoma* Svent.  
1817 *Phagnalon benettii* Lowe.  
1818 *Stemmacantha cynaroides* (Chr. Son. in Buch)  
Ditt.  
1819 *Sventenia bupleroides* Font Quer.  
1820 (\*) *Tanacetum ptarmiciflorum* Webb & Berth.  
Convulvulaceae

1666 (\*) *Convolvulus caput-medusae* Lowe.  
1667 (\*) *Convolvulus lopez-socasii* Svent.  
1665 (\*) *Convolvulus massonii* A. Dietr.  
Crassulaceae  
1517 *Aeonium gomeraense* Praeger.  
1518 *Aeonium saundersii* Bolle.  
1519 *Aichryson dumosum* (Lowe) Praeg.  
1520 *Monanthes wildpretii* Bañares & Scholz.  
1521 *Sedum brissemoretii* Raymond-Hamet.  
Cruciferae  
1511 (\*) *Crambe arborea* Webb ex Christ.  
1510 *Crambe laevigata* DC. ex Christ.  
1513 (\*) *Crambe sventenii* R. Petters ex Bramwell & Sund.  
1514 (\*) *Parolinia schizogynoides* Svent.  
1512 *Sinapidendron rupestre* (Ait.) Lowe.  
Cyperaceae  
1899 *Carex malato-belizii* Raymond.  
Dipsacaceae  
1747 *Scabiosa nitens* Roemer & J.A. Schultes.  
Ericaceae  
1624 *Erica scoparia* L. subsp. *azorica* (Hochst.) D. A. Webb.  
Euphorbiaceae  
1578 (\*) *Euphorbia handiensis* Burchard.  
1576 *Euphorbia lambli* Svent.  
1577 *Euphorbia stygiana* H. C. Watson.  
Geraniaceae  
1571 (\*) *Geranium maderense* P. F. Yeo.  
Gramineae  
1895 *Deschampsia maderensis* (Haeck. & Bornm.) Buschm.  
1894 *Phalaris maderensis* (Menezes) Menezes.  
Labiatae  
1703 (\*) *Sideritis cystosiphon* Svent.  
1699 (\*) *Sideritis discolor* (Webb ex de Noe) Bolle.  
1700 *Sideritis infernalis* Bolle.  
1704 *Sideritis marmorea* Bolle.  
1701 *Teucrium abutiloides* L'Hér.  
1702 *Teucrium betonicum* L'Hér.  
Leguminosae  
1559 (\*) *Anagyris latifolia* Brouss. ex Willd.  
1560 *Anthyllis lemanniana* Lowe.  
1561 (\*) *Dorycnium spectabile* Webb & Berthel.  
1562 (\*) *Lotus azoricus* P. W. Ball.  
1563 *Lotus callis-viridis* D. Bramwell & D. H. Davis.  
1564 (\*) *Lotus kunkelli* (E. Chueca) D. Bramwell & al.  
1565 (\*) *Teline rosmarinifolia* Webb & Berthel.  
1566 (\*) *Teline salsoloides* Arco & Acebes.  
1567 *Vicia dennesiana* H. C. Watson.  
Liliaceae  
1855 (\*) *Androcymbium psammophilum* Svent.  
1854 *Scilla maderensis* Menezes.

1853 *Semele maderensis* Costa.  
Loranthaceae  
1439 *Arceuthobium azoricum* Wiens & Hawksw.  
Myricaceae  
1435 (\*) *Myrica rivas-martinezii* Santos.  
Oleaceae  
1652 *Jasminum azoricum* L.  
1653 *Picconia azorica* (Tutin) Knobl.  
Orchidaceae  
1907 *Goodyera macrophylla* Lowe.  
Pittosporaceae  
1532 (\*) *Pittosporum coriaceum* Dryand. ex Ait.  
Plantaginaceae  
1744 *Plantago malato-belizii* Lawalree.  
Plumbaginaceae  
1649 (\*) *Limonium arborescens* (Brouss.) Kuntze.  
1650 *Limonium dendroides* Svent.  
1647 (\*) *Limonium spectabile* (Svent.) Kunkel & Sunding.  
1648 (\*) *Limonium sventenii* Santos & Fernandez Galvan.  
Polygonaceae  
1442 *Rumex azoricus* Rech. fil.  
Rhamnaceae  
1580 *Frangula azorica* Tutin.  
Rosaceae  
1535 (\*) *Bencomia brachystachya* Svent.  
1536 *Bencomia sphaerocarpa* Svent.  
1537 (\*) *Chamaemeles coriacea* Lindl.  
1538 *Dendriopterium pulidoi* Svent.  
1539 *Marcetella maderensis* (Born.) Svent.  
1540 *Prunus lusitanica* L. subsp. *azorica* (Mouillef.) Franco.  
1541 *Sorbus maderensis* (Lowe) Docle.  
Santalaceae  
1438 *Kunkeliella subsucculenta* Kammer.  
Scrophulariaceae  
1736 (\*) *Euphrasia azorica* Wats.  
1734 *Euphrasia grandiflora* Hochst. ex Seub.  
1727 (\*) *Isoplexis chalcantha* Svent. & O'Shanahan.  
1728 *Isoplexis isabelliana* (Webb. & Berthel.) Masferrer.  
1729 *Odontites holliana* (Lowe) Benth.  
1730 *Sibthorpia peregrina* L.  
Selaginaceae  
1737 (\*) *Globularia ascanii* D. Bramwell & Kunkel.  
1738 (\*) *Globularia sarcophylla* Svent.  
Solanaceae  
1705 (\*) *Solanum lidii* Sunding.  
Umbelliferae  
1615 *Ammi trifoliatum* (H. C. Watson) Trelease.  
1616 *Bupleurum handiense* (Bolle) Kunkel.  
1609 *Chaerophyllum azoricum* Trelease.  
1610 *Ferula latipinna* Santos.

1612 *Melanoselinum decipiens* (Schrader & Wendl.) Hoffm.

1620 *Monizia edulis* Lowe.

1621 *Oenanthe divaricata* (R. Br.) Mabb.

1622 *Sanicula azorica* Guthnick ex Seub.

Violaceae

1586 *Viola paradoxa* Lowe.

Plantas inferiores

Bryophyta

1397 (\*) *Echinodium spinosum* (Mitt.) Jur. (o).

1382 (\*) *Thamnobryum fernandesii* Sergio (o).

### ANEXO III

CrITÉRIOS de selecção dos locais susceptÍveis de serem identificados como locais de importÂncia comunitária e designados como zonas especiais de conservação.

Avaliação da importÂncia relativa dos locais para cada tipo de habitat natural do anexo I e para cada espécie do anexo II (incluindo os tipos de habitats naturais prioritários e as espécies prioritárias).

A) CrITÉRIOS de avaliação do local para um determinado tipo de habitat natural do anexo I:

a) Grau de representatividade do tipo de habitat natural para o local;

b) Superfície do local coberta pelo tipo de habitat natural relativamente à superfície total coberta por esse tipo de habitat natural no território nacional;

c) Grau de conservação da estrutura e das funções do tipo de habitat natural em questão e possibilidade de restauro;

d) Avaliação global do valor do local para a conservação do tipo de habitat natural em questão.

B) CrITÉRIOS de avaliação do local para uma espécie determinada do anexo II:

a) Extensão e densidade da população da espécie presente no local relativamente às populações presentes no território nacional;

b) Grau de conservação dos elementos do habitat importantes para a espécie considerada e possibilidade de restauro;

c) Grau de isolamento da população presente no local relativamente à área de repartição natural da espécie;

d) Avaliação global do valor do local para a conservação da espécie considerada.

C) Em conformidade com estes crITÉRIOS, proceder-se-á à classificação dos locais propostos na lista nacional como locais susceptÍveis de serem identificados de importÂncia comunitária consoante o seu valor relativo para a conservação de cada tipo de habitat natural ou espécie, constantes, respectivamente, dos anexos I ou II.

D) Essa lista indicará os locais em que se encontram os tipos de habitats naturais prioritários e as espécies prioritárias seleccionados segundo os crITÉRIOS enunciados nas alÍneas A) e B).

### ANEXO IV

Espécies animais e vegetais de interesse comunitário que exigem uma protecção rigorosa

Animais

Vertebrados

Mamíferos

Insectívora

Erinaceidae

*Erinaceus algirus*.

Soricidae

*Crocidura canariensis*.



Talpidae  
Galemys pyrenaicus.  
Microchiroptera  
Todas as espécies.  
Rodentia  
Gliridae  
Todas as espécies, excepto Glis glis e Eliomys quercinus.  
Sciuridae  
Citellus citellus.  
Pteromys volans (Sciuropterus ruscicus).  
Sciurus anomalus.  
Castoridae  
Castor fiber (com excepção das populações finlandesas e suecas).  
Cricetidae  
Cricetus cricetus.  
Microtidae  
Microtus cabreræ.  
Microtus oeconomus arenicola.  
Microtus oeconomus mehelyi.  
Zapodidae  
Sicista betulina.  
Hystricidae  
Hystrix cristata.  
Carnivora  
Canidae  
Alopex lagopus.  
Canis lupus (com excepção das populações finlandesas, no interior da área de exploração da rena, tal como definida no n.º 2 da Lei finlandesa n.º 848/90, de 14 de Setembro, relativa à exploração da rena; populações espanholas: apenas as populações a sul do Douro; populações gregas: apenas as populações a sul do paralelo 39).  
Ursidae  
Ursus arctos.  
Mustelidae  
Lutra lutra.  
Mustela lutreola.  
Felidae  
Felis silvestris.  
Lynx lynx.  
Lynx pardina.  
Phocidae  
Monachus monachus.  
Phoca hispida saimensis.  
Artiodactyla  
Cervidae  
Cervus elaphus corsicanus.  
Bovidae  
Capra aegagrus (populações naturais).  
Capra pyrenaica pyrenaica.  
Ovis ammon musimon (populações naturais -Córsega e Sardenha).  
Rupicapra rupicapra balcanica.

Rupicapra ornata.  
Cetacea  
Todas as espécies.  
Répteis  
Testudinata  
Testudinidae  
Testudo hermanni.  
Testudo graeca.  
Testudo marginata.  
Cheloniidae  
Caretta caretta.  
Chelonia mydas.  
Lepidochelys kempii.  
Eretmochelys imbricata.  
Dermochelyidae  
Dermochelys coriacea.  
Emydidae  
Emys orbicularis  
Mauremys caspica.  
Mauremys leprosa.  
Sauria  
Lacertidae  
Algyroides fitzingeri.  
Algyroides marchi.  
Algyroides moreoticus.  
Algyroides nigropunctatus.  
Lacerta agilis.  
Lacerta bedriagae.  
Lacerta danfordi.  
Lacerta duguesi.  
Lacerta graeca.  
Lacerta horvathi.  
Lacerta monticola.  
Lacerta schreiberi.  
Lacerta trilineata.  
Lacerta viridis.  
Lacerta vivipara pannonica.  
Gallotia atlantica.  
Gallotia galloti.  
Gallotia galloti insulanagae.  
Gallotia simonyi.  
Gallotia stehlini.  
Ophisops elegans.  
Podarcis erhardii.  
Podarcis filfolensis.  
Podarcis hispanica atrata.  
Podarcis lilfordi.  
Podarcis melisellensis.  
Podarcis milensis.  
Podarcis muralis.

Podarcis peloponnesiaca.  
Podarcis pityusensis.  
Podarcis sicula.  
Podarcis taurica.  
Podarcis tiliguerta.  
Podarcis wagleriana.  
Scincidae  
Ablepharus kitaibelli.  
Chalcides bedriagai.  
Chalcides occidentalis.  
Chalcides ocellatus.  
Chalcides sexlineatus.  
Chalcides viridianus.  
Ophiomorus punctatissimus.  
Gekkonidae  
Cyrtopodion kotschyi.  
Phyllodactylus europaeus.  
Tarentola angustimentalis.  
Tarentola boettgeri.  
Tarentola delalandii.  
Tarentola gomerensis.  
Agamidae  
Stellio stellio.  
Chamaeleontidae  
Chamaeleo chamaeleon.  
Anguidae  
Ophisaurus apodus.  
Ophidia  
Colubridae  
Coluber caspius.  
Coluber hippocrepis.  
Coluber jugularis.  
Coluber laurenti.  
Coluber najadum.  
Coluber nummifer.  
Coluber viridiflavus.  
Coronella austriaca.  
Eirenis modesta.  
Elaphe longissima.  
Elaphe quatuorlineata.  
Elaphe situla.  
Natrix natrix cetti.  
Natrix natrix corsa.  
Natrix tessellata.  
Telescopus falax. Viperidae  
Vipera ammodytes.  
Vipera schweizeri.  
Vipera seoanei (excepto as populações espanholas).  
Vipera ursinii.  
Vipera xanthina. Boidae

Eryx jaculus.  
Anfibios  
Caudata  
Salamandridae  
Chioglossa lusitanica.  
Euproctus asper.  
Euproctus montanus.  
Euproctus platycephalus.  
Salamandra atra.  
Salamandra aurorae.  
Salamandra lanzai.  
Salamandra luschani.  
Salamandrina terdigitata.  
Triturus carnifex.  
Triturus cristatus.  
Triturus italicus.  
Triturus karelinii.  
Triturus marmoratus.  
Proteidae  
Proteus anguinus. Plethodontidae  
Speleomantes ambrosii.  
Speleomantes flavus.  
Speleomantes genei.  
Speleomantes imperialis.  
Speleomantes italicus.  
Speleomantes supramontes.  
Anura  
Discoglossidae  
Bombina bombina.  
Bombina variegata.  
Discoglossus galganoi.  
Discoglossus jeanneae.  
Discoglossus montalentii.  
Discoglossus pictus.  
Discoglossus sardus.  
Alytes cisternasii.  
Alytes muletensis.  
Alytes obstetricans.  
Ranidae  
Rana arvalis.  
Rana dalmatina.  
Rana graeca.  
Rana iberica.  
Rana italica.  
Rana latastei.  
Rana lessonae.  
Pelobatidae  
Pelobates cultripes.  
Pelobates fuscus.  
Pelobates syriacus.

Bufonidae  
Bufo calamita.  
Bufo viridis.  
Hylidae  
Hyla arborea.  
Hyla meridionalis.  
Hyla sarda.  
Peixes  
Acipenseriformes  
Acipenseridae  
Acipenser naccarii.  
Acipenser sturio.  
Atheriniformes  
Cyprinodontidae  
Valencia hispanica.  
Cypriniformes  
Cyprinidae  
Anaecypris hispanica.  
Perciformes  
Percidae  
Zingel asper.  
Salmoniformes  
Coregonidae  
Coregonus oxyrhynchus (populações anádromas em determinados sectores do mar do Norte, com excepção das populações finlandesas).  
Invertebrados  
Artrópodes  
Insecta  
Coleoptera  
Buprestis splendens.  
Carabus olympiae.  
Cerambyx cerdo.  
Cucujus cinnaberinus.  
Dytiscus latissimus.  
Graphoderus bilineatus.  
Osmoderma eremita.  
Rosalia alpina.  
Lepidoptera  
Apatura metis.  
Coenonympha hero.  
Coenonympha oedippus.  
Erebia calcaria.  
Erebia christi.  
Erebia sudetica.  
Eriogaster catax.  
Fabriciana elisa.  
Melanargia arge.  
Hypodryas maturna.  
Hyles hippophaes.  
Lopinga achine.

Lycaena dispar.  
Maculinea arion.  
Maculinea nausithous.  
Maculinea teleius.  
Melanagria arge.  
Papilio alexanor.  
Papilio hospiton.  
Parnassius apollo.  
Parnassius mnemosyne.  
Plebicula golgus.  
Proserpinus proserpina.  
Zerynthia polyxena.  
Mantodea  
Apteromantis aptera.  
Odonata  
Aeshna viridis.  
Cordulegaster trinacriae.  
Gomphus graslinii.  
Leucorrhina albifrons.  
Leucorrhina caudalis.  
Leucorrhina pectoralis.  
Lindenia tetraphylla.  
Macromia splendens.  
Ophiogomphus cecilia.  
Oxygastra curtisii.  
Stylurus flavipes.  
Sympecma braueri.  
Orthoptera  
Baetica ustulata.  
Saga pedo.  
Arachnida  
Araneae  
Macrothele calpeiana.  
Moluscos  
Gastropoda  
Prosobranchia  
Patella feruginea.  
Theodoxus prevostianus.  
Stylommatophora  
Caseolus calculus.  
Caseolus commixta.  
Caseolus sphaerula.  
Discula leacockiana.  
Discula tabellata.  
Discula testudinalis.  
Discula turricula.  
Discula leacockiana.  
Discula tabellata.  
Discula testudinalis.  
Discula turricula.

Discus defloratus.  
Discus guerinianus.  
Elona quimperiana.  
Geomalacus maculosus.  
Geomitra moniziana.  
Helix subplicata.  
Leiostyla abbreviata.  
Leiostyla cassida.  
Leiostyla corneocostata.  
Leiostyla gibba.  
Leiostyla lamellosa.  
Bivalvia  
Anisomyaria  
Lithophaga lithophaga.  
Pinna nobilis.  
Unionoidae  
Margaritifera auricularia.  
Unio crassus.  
Echinodermata  
Echinoidea  
Centrostephanus longispinus.  
Plantas

Todas as incluídas no anexo II (com exceção dos briófitos), e ainda as seguintes:

Pteridophyta  
Aspleniaceae  
Asplenium hemionitis L.  
Angiospermae  
Agavaceae  
Dracaena draco (L.) L.  
Amaryllidaceae  
Narcissus longispathus Pugsley.  
Narcissus triandrus L.  
Berberidaceae  
Berberis maderensis Lowe.  
Campanulaceae  
Campanula morettiana Reichenb.  
Physoplexis comosa (L.) Schur.  
Caryophyllaceae  
Moehringia fontqueri Pau.  
Compositae  
Argyranthemum pinnatifidum (L. fil.) Lowe subsp. succulentum (Lowe) C. J. Humphries.  
Helichrysum sibthorpii Rouy.  
Picris willkommii (Schultz Bip.) Nyman.  
Santolina elegans Boiss. ex DC.  
Senecio caespitosus Brot.  
Senecio lagascanus DC. subsp. lusitanicus (P. Cout.) Pinto da Silva.  
Wagenitzia lancifolia (Sieber ex Sprengel) Dostal.  
Cruciferae  
Murbeckiella sousae Rothm.  
Euphorbiaceae

*Euphorbia nevadensis* Boiss. & Reuter.  
Gesneriaceae  
*Jankaea heldreichii* (Boiss.) Boiss.  
*Ramonda serbica* Pancic.  
Iridaceae  
*Crocus etruscus* Parl.  
*Iris boissieri* Henriq.  
*Iris marisca* Ricci & Colasante.  
Labiatae  
*Rosmarinus tomentosus* Huber-Morath & Maire.  
*Teucrium charidemi* Sandwith  
*Thymus capitellatus* Hoffmanns. & Link  
*Thymus villosus* L. subsp. *villosus* L.  
Liliaceae  
*Androcymbium europeum* (Lange) K. Richter.  
*Bellevalia hackellii* Freyn.  
*Colchicum corsicum* Baker.  
*Colchicum cousturieri* Greuter.  
*Fritillaria conica* Rix.  
*Fritillaria drenovskii* Degen & Stoy.  
*Fritillaria gussichiae* (Degen & Doerfler) Rix.  
*Fritillaria obliqua* Ker-Gawl.  
*Fritillaria rhodocanakis* Orph. ex Baker.  
*Ornithogalum reverchonii* Degen & Herv.-Bass.  
*Scilla beirana* Samp.  
*Scilla odorata* Link.  
Orchidaceae  
*Ophrys argolica* Fleischm.  
*Orchis scopulorum* Simsmerh.  
*Spiranthes aestivalis* (Poiret) L. C. M. Richard.  
Primulaceae  
*Androsace cylindrica* DC.  
*Primula glaucescens* Moretti.  
*Primula spectabilis* Tratt.  
Ranunculaceae  
*Aquilegia alpina* L.  
Sapotaceae  
*Sideroxylon marmulano* Banks ex Lowe.  
Saxifragaceae  
*Saxifraga cintrana* Kuzinsky ex Willk.  
*Saxifraga portosanctana* Boiss.  
*Saxifraga presolanensis* Engl.  
*Saxifraga valdensis* DC.  
*Saxifraga vayredana* Luizet.  
Scrophulariaceae  
*Antirrhinum lopesianum* Rothm.  
*Lindernia procumbens* (Krocker) Philcox.  
Solanaceae  
*Mandragora officinarum* L.  
Thymelaeaceae



Thymelaea broterana P. Cout.  
Umbelliferae  
Bunium brevifolium Lowe.  
Violaceae  
Viola athis W. Becker.  
Viola cazorlensis Gandoger.  
Viola delphinantha Boiss.

#### ANEXO V

Espécies animais e vegetais de interesse comunitário cuja captura ou colheita na natureza e exploração podem ser objecto de medidas de gestão.

Animais

Vertebrados

Mamíferos

Rodentia

Castoridae

Castor fiber (populações finlandesas e suecas).

Carnivora

Canidae

Canis aureus.

Canis lupus (populações espanholas a norte do Douro e populações gregas a norte do paralelo 39; populações finlandesas no interior da área de exploração da rena, tal como definida no n.º 2 da Lei finlandesa n.º 848/90, de 14 de Setembro, relativa à exploração da rena).

Mustelidae

Martes martes.

Mustela putorius.

Phocidae

Todas as espécies não incluídas no anexo IV.

Viverridae

Genetta genetta.

Herpestes ichneumon.

Duplicidentata

Leporidae

Lepus timidus.

Artiodactyla

Bovidae

Capra ibex.

Capra pyrenaica (excepto a Capra pyrenaica pyrenaica).

Rupicapra rupicapra (excepto a Rupicapra rupicapra balcanica).

Anfíbios

Anura

Ranidae

Rana esculenta.

Rana perezi.

Rana ridibunda.

Rana temporaria.

Peixes

Petromyzoniformes

Petromyzonidae

Lampetra fluviatilis.

Lethenteron zanandrai.  
Acipenseriformes  
Acipenseridae  
Todas as espécies não incluídas no anexo IV.  
Salmoniformes  
Salmonidae  
Thymallus thymallus.  
Coregonus spp. (excepto o Coregonus oxyrhynchus - populações anádromas).  
Hucho hucho.  
Salmo salar (unicamente em águas doces).  
Cyprinidae  
Aspius aspius.  
Barbus spp.  
Rutilus friesii meidingeri.  
Rutilus pigus virgo.  
Perciformes  
Percidae  
Gymnocephalus schraetzer.  
Zingel zingel.  
Clupeiformes  
Clupeidae  
Alosa spp.  
Siluriformes  
Siluridae  
Silurus aristotelis.  
Invertebrados  
Coelenterata  
Cnidaria  
Corallium rubrum.  
Mollusca  
Gastropoda-stylommatophora  
Helicidae  
Helix pomatia.  
Bivalvia-unionoida  
Margaritiferidae  
Margaritifera margaritifera.  
Unionidae  
Microcondylaea compressa.  
Unio elongatulus.  
Annelida  
Hirudinoidea-arhynchobdellae  
Hirudinidae  
Hirudo medicinalis.  
Arthropoda  
Crustacea-decapoda  
Astacidae  
Astacus astacus.  
Austropotamobius pallipes.  
Austropotamobius torrentium.  
Scyllaridae

Scyllarides latus.  
Insecta-lepidoptera  
Saturniidae  
Graellsia isabellae.  
Plantas  
Algae  
Rhodophyta  
Corallinaceae  
Lithothamnium coralloides Crouan frat.  
Phymatholithon calcareum (Poll.) Adey & McKibbin.  
Lichenes  
Cladoniaceae  
Cladonia L. subgenus Cladina (Nyl.) Vain.  
Bryophyta  
Musci  
Leucobryaceae  
Leucobryum glaucum (Hedw.) Ångstr.  
Sphagnaceae  
Sphagnum L. spp. (excepto Sphagnum pylasii Brid.).  
Pterydophyta  
Lycopodium spp.  
Angiospermae  
Amaryllidaceae  
Galanthus nivalis L.  
Narcissus bulbocodium L.  
Narcissus juncifolius Lagasca.  
Compositae  
Arnica montana L.  
Artemisia eriantha Ten.  
Artemisia genipi Weber.  
Doronicum plantagineum L. subsp. tournefortii (Rouy) P. Cout.  
Leuzea rhaponticoides Graells.  
Cruciferae  
Alyssum pintodasilvae Dudley.  
Malcolmia lacera (L.) DC. subsp. gracilima (Samp.) Franco.  
Murbeckiella pinnatifida (Lam.) Rothm. subsp. herminii (Rivas-Martínez) Greuter & Burdet.  
Gentianaceae  
Gentiana lutea L.  
Iridaceae  
Iris lusitanica Ker-Gawler.  
Labiatae  
Teucrium salviastrum Schreber subsp. salviastrum Schreber.  
Leguminosae  
Anthyllis lusitanica Cullen & Pinto da Silva.  
Dorycnium pentaphyllum Scop. subsp. transmontanum Franco.  
Ulex densus Welw. ex Webb.  
Liliaceae  
Lilium rubrum Lmk.  
Ruscus aculeatus L.  
Plumbaginaceae

*Armeria sampaioi* (Bernis) Nieto Feliner.

Rosaceae

*Rubus genevierii* Boreau subsp. *herminicus* (Samp.) P. Cout.

Scrophulariaceae

*Anarrhinum longipedicelatum* R. Fernandes.

*Euphrasia mendonçae* Samp.

*Scrophularia grandiflora* DC. subsp. *grandiflora* DC.

*Scrophularia herminii* Hoffmanns. & Link.

*Scrophularia sublyrata* Brot.

## ANEXO VI

Métodos e meios de captura e abate e meios de transporte proibidos

a) Meios não selectivos:

Mamíferos:

Animais vivos, cegos ou mutilados, utilizados como chamarizes;

Gravadores de som;

Dispositivos eléctricos e electrónicos capazes de matar ou atordoar;

Fontes de luz artificial;

Espelhos e outros meios de encadeamento;

Meios de iluminação dos alvos;

Dispositivos de mira para tiro nocturno, incluindo um amplificador de imagem ou um conversor de imagem electrónicos;

Explosivos;

Redes não selectivas nos seus princípios ou condições de utilização;

Balestras;

Venenos e engodos envenenados ou anestésicos;

Libertação de gases ou fumos;

Armas automáticas ou semiautomáticas com carregador de capacidade superior a dois cartuchos.

Peixes:

Venenos;

Explosivos.

b) Modos de transporte:

Aeronaves;

Veículos a motor em movimento.